



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS

PROCESSO N.º:	538175/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
CNPJ:	03.439.239/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADILSON GONCALVES DE MACEDO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO GARCAS
NÚMERO OS:	4004/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	7
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	12
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	14
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	17
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	18
3. 1. 4. Publicação e divulgação dos anexos obrigatórios das peças orçamentárias	28
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	30
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	30
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	30
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	31
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	32
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	34
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	36
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	37
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	37
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	39
5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	39
5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	41
5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO	41
5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL	42
5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	43
5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	43
5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS	44
5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	46
5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	46





5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	46
5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	47
5. 2. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	47
5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	48
5. 2. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	48
5. 2. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	49
5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	50
5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	51
5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	51
5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	52
5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	52
5. 3. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	53
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	54
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	54
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	54
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	55
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	55
6. 2. EDUCAÇÃO	56
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	57
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	58
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	62
6. 3. SAÚDE	63
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	65
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	66
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	66
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	67
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	69
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	70
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	71
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	77
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	79
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	83
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	83
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	85
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	87
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	88





9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	88
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	90
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	92
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	92
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	93
12. 3. APÊNDICES	94
Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO	95
Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE	95
Anexo: 2 - ORÇAMENTO	97
Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	97
Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	100
Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	107
Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	109
Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	113
Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	118
Anexo: 3 - RECEITA	129
Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	129
Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	130
Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	130
Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	131
Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	131
Anexo: 4 - DESPESA	132
Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica	132
Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo	133
Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	135
Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	138
Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	138
Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	139
Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	141
Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	149
Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR	150
Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	150





Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	151
Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	160
Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	161
Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA	162
Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	162
Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	163
Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	169
Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	170
Quadro: 7.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	171
Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	171
Anexo: 8 - EDUCAÇÃO	173
Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	173
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	173
Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	174
Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	174
Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	175
Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	175
Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	176
Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	176
Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb	177
Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb	178
Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb	185
Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	186
Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	186
Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	187
Anexo: 9 - SAÚDE	188
Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	188
	188





Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	
Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	189
Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	190
Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	191
Anexo: 10 - PESSOAL	192
Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	192
Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	192
Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	193
Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	194
Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	196
Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	196
Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	196
Anexo: 12 - METAS FISCAIS	198
Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal	198
Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	199
Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	199
Apêndice A - LOA/2023	
Apêndice B - Peças Orçamentárias Transparência	
Apêndice C - Créditos por excesso Decretos	
Apêndice D - Balanço Orçamentário e Nota Explicativa	
Apêndice E - Balanço Financeiro e Nota Explicativa	
Apêndice F - Balanço Patrimonial e Nota Explicativa	
Apêndice G - Demonstração das Variações Patrimoniais e Nota Explicativa	
Apêndice H - Demonstração do Fluxo de Caixa e Nota Explicativa	
Apêndice I - Ofício Circular nº 1/2024/1ªSECEX	
Apêndice J - RPPS Parecer do Controle Interno	
Apêndice K - RPPS Declaração de Veracidade Contribuições	
Apêndice L - RPPS Declaração de Veracidade Parcelamento	
Apêndice M - RPPS - Acordo de Parcelamento	
Apêndice N - RPPS CPR	
Apêndice O - RPPS Despesas na dotação 339039	
Apêndice P - Legislativo Repasse	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **BARRA DO GARCAS** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	15/09/1948
Área Geográfica	8363,149 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	521 km
População do Município - IBGE - 2022	69.210

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal

2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 11 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.





Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	166570/2018	28/2020	DAIANA GABRIELA DE SOUZA ALMEIDA, PATRICIA PARREIRA SARAIVA	VALTER ALBANO DA SILVA	Favorável
2019	87602/2019	15/2021	PATRICIA PARREIRA SARAIVA, PATRICIA PARREIRA SARAIVA	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2020	99988/2020	175/2021	PATRICIA PARREIRA SARAIVA, PATRICIA PARREIRA SARAIVA	JOSÉ CARLOS NOVELLI	Favorável
2021	411655/2021	180/2022	ADILSON GONCALVES DE MACEDO, PATRICIA PARREIRA SARAIVA	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável
2022	88854/2022	49/2023	ADILSON GONCALVES DE MACEDO	WALDIR JÚLIO TEIS	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:





1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.

2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **BARRA DO GARCAS**:

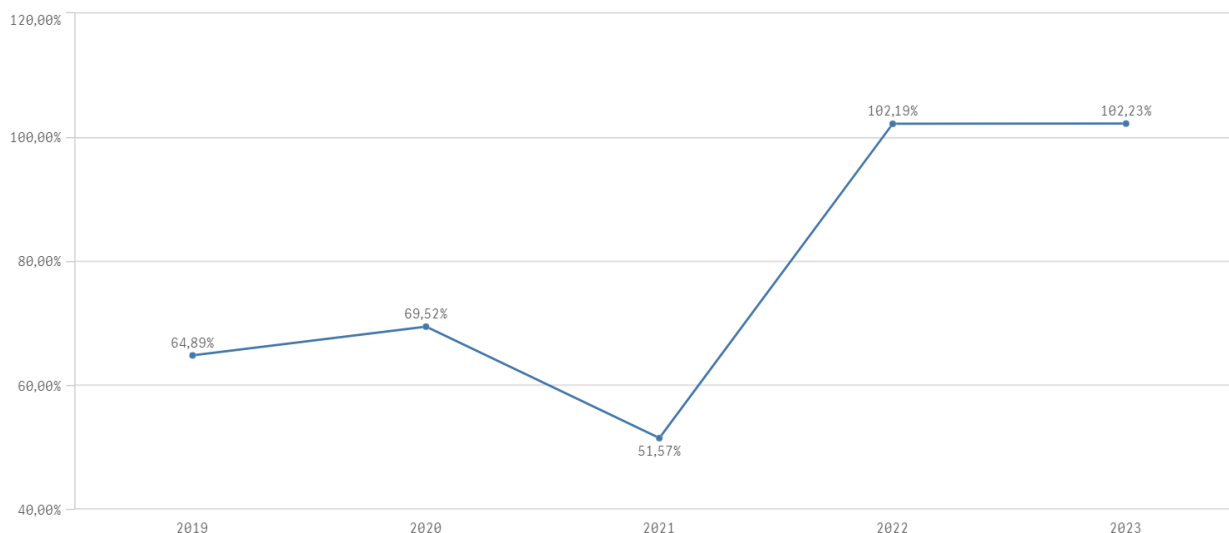
Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	0,42	0,54	0,77	0,69	0,38	0,23	0,55	70
2019	0,38	0,70	1,00	0,63	0,46	0,20	0,61	62
2020	0,34	0,91	1,00	0,53	0,74	0,23	0,65	53
2021	0,40	0,90	1,00	0,17	0,62	0,19	0,57	115
2022	0,49	0,43	1,00	0,53	0,59	0,23	0,57	118





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de **2023** estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	JONE CESAR DUTRA	23/08/2017 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ADILSON GONCALVES DE MACEDO	04/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	VANDERLEIA VIEIRA DA PURIFICACAO	18/03/2022 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	AMANDA LUDIMILA DIAS	29/12/2022 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	GABRIEL PEREIRA LOPES	01/01/2023 a 23/01/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	GABRIEL PEREIRA LOPES	24/01/2023 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	DIVINO FERREIRA LEAL	01/08/2012 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA





Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
AGENCIA REGULADORA DE SERVICOS PUBLICOS DELEGADOS DO MUNICIPIO E BARRA DO GARCAS - AGER
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO GARCAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Sistema APLIC

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.





3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA do Município de Barra do Garças, para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído BARRA DO GARCAS pela Lei nº 4.363 de 22 de dezembro de 2021, a qual foi protocolada sob o nº 12530/2022 no TCE-MT.

Em 2023, segundo o Aplic, o PPA foi revisado pelas seguintes leis:

Nº da [L]ei	Esfera	Natureza	Data de aprovação	Lei Alterada?	Decretos
04624/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	07/02/2023	Não	2
04626/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	16/02/2023	Não	1
04627/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	16/02/2023	Não	1
04625/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	16/02/2023	Não	1
04648/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	23/03/2023	Não	1
04647/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	23/03/2023	Não	2
04658/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	30/03/2023	Não	1
04657/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	30/03/2023	Não	1
04661/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	30/03/2023	Não	1
04656/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	30/03/2023	Não	1
04659/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	30/03/2023	Não	2
04663/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	05/04/2023	Não	1
04671/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	28/04/2023	Não	2
04681/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	18/05/2023	Não	1
04680/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	18/05/2023	Não	2
04686/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	01/06/2023	Não	1
04694/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/06/2023	Não	1
		Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)			





04695/2023	Municipal	uma lei)	21/06/2023	Não	1
04692/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/06/2023	Não	1
04696/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/06/2023	Não	1
04693/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/06/2023	Não	2
04707/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	04/07/2023	Não	1
04706/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	04/07/2023	Não	2
04711/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	12/07/2023	Não	2
04716/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/08/2023	Não	0
04719/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/08/2023	Não	1
04720/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/08/2023	Não	1
04721/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/08/2023	Não	1
04717/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/08/2023	Não	1
04735/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	12/09/2023	Não	1
04744/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	25/09/2023	Não	2
04741/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	26/09/2023	Não	1
04742/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	26/09/2023	Não	2
04749/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	24/10/2023	Não	1
04750/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	24/10/2023	Não	3
04753/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	26/10/2023	Não	1
04751/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	26/10/2023	Não	1
04752/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	26/10/2023	Não	3
04758/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	08/11/2023	Não	1
04759/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	08/11/2023	Não	1
04783/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	14/11/2023	Não	2
04787/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	23/11/2023	Não	1
04785/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	23/11/2023	Não	2
04786/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	23/11/2023	Não	2
04792/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	07/12/2023	Não	1





04793/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	07/12/2023	Não	2
04796/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	12/12/2023	Não	1
04797/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	12/12/2023	Não	1
04804/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	19/12/2023	Não	1
04803/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	19/12/2023	Não	1
04805/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	19/12/2023	Não	1
04809/2023	Municipal	Alteração LOA/LDO/PPA (quando alterar mais de uma lei)	21/12/2023	Não	1

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **BARRA DO GARCAS** para o exercício de **2023**, foi instituída pela **Lei Municipal nº 4.527, de 12/08/2022**, a qual foi protocolada sob o n.º 526460/2023 no TCE-MT. Por outro lado, essa lei foi modificada pela **Lei Municipal nº 4.613, de 22/12/2022**, ou seja, alterada a LDO **antes do início da execução orçamentária do exercício de 2023**.

ANEXO DE METAS FISCAIS

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.





De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .

Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Consta na LDO/2023 (Lei Municipal nº 4.613, de 22/12/2022) o Anexo de Metas Fiscais, conforme o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 4º, §1º), estabelecendo para o exercício de 2023 as seguintes metas:

- a meta de resultado primário para o Município é de **déficit de R\$ 2.253.279,85**, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;
- a meta de resultado nominal para o Município é de superavit de R\$ 5.442.487,74;
- o montante da dívida consolidada líquida para 2023 ficou estabelecida em R\$ 0,00.

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	330.346.853,90	298.146.980,05	0,167	102,8
Receitas Primárias (I)	320.058.574,05	288.861.528,93	0,162	99,64
Receitas Primárias Correntes	310.258.574,05	280.016.763,58	0,157	96,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.355.041,65	63.497.330,01	0,036	21,90
Contribuições	9.500.000,00	8.574.007,22	0,005	2,958
Transferências Correntes	229.275.032,40	206.926.924,55	0,116	71,38
Demais Receitas Primárias Correntes	1.128.500,00	1.018.501,81	0,001	0,351
Receitas Primárias de Capital	9.800.000,00	8.844.765,34	0,005	3,051
Despesa Total	330.346.853,90	298.146.980,05	0,167	102,8
Despesas Primárias (II)	322.311.853,90	290.895.175,00	0,163	100,3





Despesas Primárias Correntes	272.120.703,39	245.596.302,70	0,137	84,71
Pessoal e Encargos Sociais	175.619.286,66	158.501.161,25	0,089	54,67
Outras Despesas Correntes	96.501.416,73	87.095.141,45	0,049	30,04
Despesas Primárias de Capital	49.401.150,51	44.585.875,91	0,025	15,38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	-2.253.279,85	-2.033.646,07	-0,001	-0,702
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	7.945.767,59	7.171.270,39	0,004	2,474
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	250.000,00	225.631,77	0,000	0,078
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV - V))	5.442.487,74	4.911.992,55	0,003	1,694
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

RISCOS FISCAIS

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

R\$ 1,00

Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
DEMANDAS JUDICIAIS	2.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS OU REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	2.000.000,00
DÍVIDA EM PROCESSO DE RECONHECIMENTO	3.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS OU REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	3.000.000,00
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	1.200.000,00	ALTERAÇÃO DE PLANTA DE VALORES GÊNERICOS	1.200.000,00
DISCREPÂNCIA DE PROJEÇÕES	2.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS OU REDUÇÃO DE DOTAÇÕES	2.000.000,00
FRUSTRAÇÃO DA RECEITA A ARRECADAR	5.000.000,00	EMENDAS PARLAMENTARES	5.000.000,00
SUBTOTAL	13.200.000,00	SUBTOTAL	13.200.000,00
TOTAL	13.200.000,00	TOTAL	13.200.000,00





Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).
 - 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF), conforme art. 32, da LDO/2023
 - 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- Em consulta efetuada ao Portal Transparência da Prefeitura (https://www.gp.srv.br/transparencia_barradogarcas/servlet/audiencia_publica_v2?1, acesso em 26/06/2024), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 11/04/2022, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.
- 4) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
 - 5) Consta da LDO o percentual máximo de 1% da receita corrente líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 23, da LDO/2023.

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **BARRA DO GARCAS** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 4611, de 22/12/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 533181/2023 no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa, conforme seu art. 1º:

Art. 1º - O Orçamento do Município financeiro de 2.023, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em R\$ 369.000.000,00 (TREZENTOS E SESENTA E NOVE MILHÕES DE REAIS), e fixa a despesa em igual importância.

O Parecer Prévio 49/2023, de 22/09/2023 (Contas Anuais de 2022), recomenda a seguinte determinação:

"II) cumpra os mandamentos constitucionais e legais essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos, em especial, os princípios da transparência e publicidade nos atos da administração, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;"





É possível afirmar sobre a elaboração da LOA/2023 que:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 165, § 5º da CF

1.1) *O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social - FB13*

Conforme Apêndice A, que traz a LOA/2023, o texto da lei não evidencia os valores referentes aos orçamentos da seguridade social, que compreende saúde, assistência social e previdência social.

2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

3) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

4) Princípio da exclusividade DB99.

Não foi obedecido o princípio da exclusividade do Orçamento, previsto no § 8º do art. 165 da CF, o qual estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

Dispositivo Normativo:

§ 8º do art. 165 da CF

4.1) *Não foi obedecido o princípio da exclusividade orçamentária na LOA/2023 - DB99*

O art. 21, da Lei Municipal nº 4.611, de 22/12/2022 (LOA/2023), define que:

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar leilão dos veículos inservíveis ou em desuso para administração, a fim de custear a compra de maquinários novos para atender suas necessidades."

tal dispositivo fere o art. 165, § 8º CF, que estabelece que a LOA não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa.

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:





"Art. 8º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do Orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações;

II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço;

III – excesso de arrecadação;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, de forma que jurídica mente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos adicionais a classificação da despesa, segundo a sua natureza, é composta pela categoria econômica e grupo de natureza da despesa, complementada pela informação gerencial denominada "modalidade de aplicação", a qual tem por finalidade indicar se os recursos devem ser aplicados diretamente por órgão ou entidades no âmbito da mesma esfera de governo ou por outro ente da federação e suas respectivas entidades, e pelo elemento da despesa."

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 369.000.000,00	R\$ 211.245.231,11	R\$ 66.494.526,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.606.474,06	R\$ 421.133.283,13	14,12%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	57,24%	18,02%	0,00%	0,00%	61,14%	114,12%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.





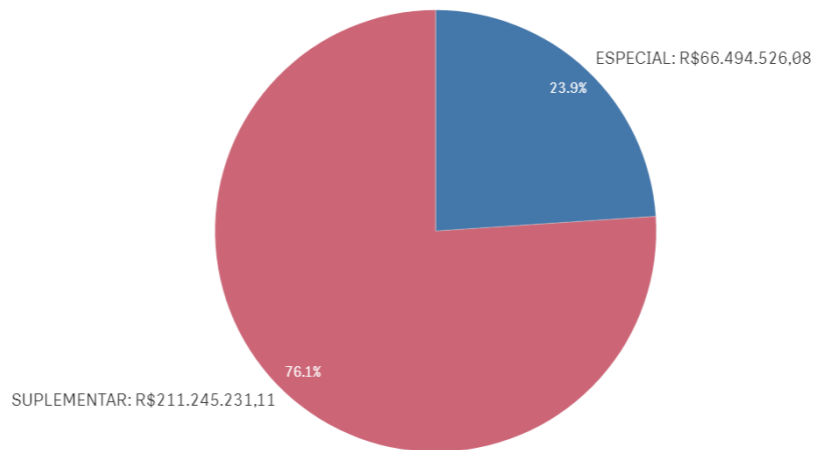
Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS BALANÇO ORÇAMENTÁRIO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2023

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
Despesas Correntes (DX)	307.268.162,96	379.345.607,66	351.018.944,47	348.962.245,36	339.910.498,34	28.326.663,19
Pessoal e Encargos Sociais	168.621.987,01	192.979.718,09	187.020.303,03	187.007.947,08	183.971.490,75	5.959.415,06
Juros e Encargos da Dívida	250.000,00	594.000,00	535.798,46	535.798,46	535.798,46	58.201,54
Outras Despesas Correntes	138.396.175,95	185.771.889,57	163.462.842,98	161.418.499,82	155.403.209,13	22.309.046,59
Despesas de Capital (X)	59.055.587,04	41.630.028,32	28.391.174,24	26.295.811,51	24.906.241,62	13.238.854,08
Investimentos	51.495.587,04	36.185.487,67	24.406.808,19	22.407.389,27	21.017.819,38	11.778.679,48
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	7.560.000,00	5.444.540,65	3.984.366,05	3.888.422,24	3.888.422,24	1.460.174,60
Reserva de Contingência (XI)	2.676.250,00	157.647,15	0,00	0,00	0,00	157.647,15
Reserva do RPPS (XTI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00





SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	369.000.000,00	421.133.283,13	379.410.118,71	375.258.056,87	364.816.739,96	41.723.164,42
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	369.000.000,00	421.133.283,13	379.410.118,71	375.258.056,87	364.816.739,96	41.723.164,42
Superávit (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	369.000.000,00	421.133.283,13	379.410.118,71	375.258.056,87	364.816.739,96	41.723.164,42

Manter o seguinte texto caso as despesas intraorçamentárias estejam inclusas no valor total da despesa autorizada demonstrada no Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ **421.133.283,13**, igual ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic:

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 362.768.190,46	R\$ 334.892.591,05
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 176.402.300,89	R\$ 170.893.949,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 594.000,00	R\$ 535.798,46
Outras Despesas Correntes	R\$ 185.771.889,57	R\$ 163.462.842,98
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 41.630.028,32	R\$ 28.391.174,24
Investimentos	R\$ 36.185.487,67	R\$ 24.406.808,19
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 5.444.540,65	R\$ 3.984.366,05
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 157.647,15	R\$ 0,00
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 404.555.865,93	R\$ 363.283.765,29
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 16.577.417,20	R\$ 16.126.353,42
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 16.577.417,20	R\$ 16.126.353,42
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 421.133.283,13	R\$ 379.410.118,71





ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 369.000.000,00	R\$ 277.739.757,19	75,26%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **75,26%** do Orçamento Inicial.

O Parecer Prévio 180/2022 (Contas Anuais de 2021) recomendou as seguintes determinações quanto às alterações orçamentárias:

“b) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legislativa, conforme estabelece o art. 167, V, da CF/88, bem como o § único do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 (item 7.1); c) adote medidas de controle nas receitas por fonte para que, ao realizar a abertura de créditos suplementares, possa fazê-lo de forma a não apresentar diferenças substanciais, cuja finalidade é zelar pelo equilíbrio fiscal do município; d) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais por contas de recursos inexistentes de anulação total/parcial de dotações, conforme estabelece o art. 167, II e V, da CF/88, bem como o art. 43 da Lei nº 4.320/1964 (item 8.1);”

Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

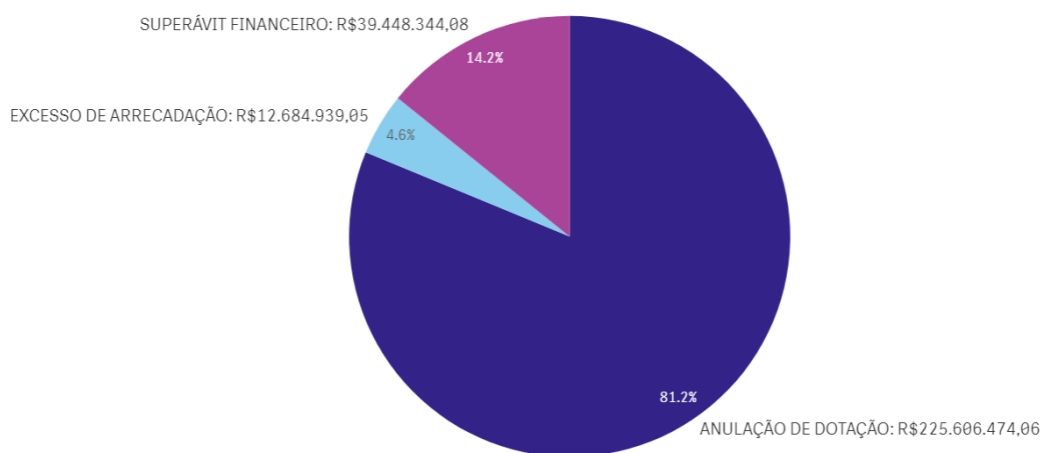
RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 225.606.474,06
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 12.684.939,05
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 39.448.344,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 277.739.757,19

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).





Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante do quadro abaixo:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Excesso	Val_Superavit
04611/2022	05074/2023	R\$ 8.606.726,20	R\$ 0,00	R\$ 8.606.726,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05081/2023	R\$ 1.731.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.731.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05094/2023	R\$ 1.543.184,59	R\$ 0,00	R\$ 1.543.184,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05098/2023	R\$ 2.901.248,17	R\$ 0,00	R\$ 2.901.248,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05108/2023	R\$ 1.663.073,01	R\$ 0,00	R\$ 1.663.073,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05119/2023	R\$ 1.789.803,02	R\$ 0,00	R\$ 1.789.803,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05121/2023	R\$ 5.334.269,00	R\$ 0,00	R\$ 5.334.269,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05149/2023	R\$ 12.260.927,03	R\$ 0,00	R\$ 12.260.927,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05165/2023	R\$ 3.393.705,37	R\$ 0,00	R\$ 3.393.705,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05173/2023	R\$ 3.465.625,00	R\$ 0,00	R\$ 3.465.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05178/2023	R\$ 3.285.453,06	R\$ 0,00	R\$ 3.285.453,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05186/2023	R\$ 1.094.068,55	R\$ 0,00	R\$ 1.094.068,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05191/2023	R\$ 2.217.400,50	R\$ 0,00	R\$ 2.217.400,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00





04611/2022	05193/2023	R\$ 7.582.434,77	R\$ 0,00	R\$ 7.582.434,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05204/2023	R\$ 2.574.345,82	R\$ 0,00	R\$ 2.574.345,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05211/2023	R\$ 5.232.900,00	R\$ 0,00	R\$ 5.232.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05217/2023	R\$ 2.793.548,00	R\$ 0,00	R\$ 2.793.548,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05221/2023	R\$ 2.531.560,87	R\$ 0,00	R\$ 2.531.560,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05233/2023	R\$ 4.178.200,00	R\$ 0,00	R\$ 4.178.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05238/2023	R\$ 5.212.435,46	R\$ 0,00	R\$ 5.212.435,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05242/2023	R\$ 5.037.438,00	R\$ 0,00	R\$ 5.037.438,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05252/2023	R\$ 4.972.500,00	R\$ 0,00	R\$ 4.972.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05274/2023	R\$ 6.637.878,00	R\$ 0,00	R\$ 6.637.878,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05281/2023	R\$ 7.187.907,04	R\$ 0,00	R\$ 7.187.907,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05289/2023	R\$ 7.349.170,00	R\$ 0,00	R\$ 7.349.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05301/2023	R\$ 2.567.670,89	R\$ 0,00	R\$ 2.567.670,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05308/2023	R\$ 1.051.457,64	R\$ 0,00	R\$ 1.051.457,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05325/2023	R\$ 9.904.950,00	R\$ 0,00	R\$ 9.904.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05326/2023	R\$ 1.276.650,00	R\$ 0,00	R\$ 1.276.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05351/2023	R\$ 3.239.138,48	R\$ 0,00	R\$ 3.239.138,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04625/2023	05101/2023	R\$ 1.400.113,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.113,37	R\$ 0,00
04648/2023	05131/2023	R\$ 10.643.671,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.643.671,03
04656/2023	05157/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.816.941,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.816.941,65
04657/2023	05159/2023	R\$ 5.618.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.618.500,00
04658/2023	05158/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.287.056,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.287.056,20
04659/2023	05154/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.279.477,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.279.477,81
04661/2023	05156/2023	R\$ 3.486.848,10	R\$ 0,00	R\$ 3.486.848,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04663/2023	05164/2023	R\$ 1.394.184,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.394.184,50
04671/2023	05171/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.180.000,00
04680/2023	05188/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00
04681/2023	05189/2023	R\$ 1.850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.850.000,00
04694/2023	05205/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.990.000,00	R\$ 4.990.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04707/2023	05218/2023	R\$ 0,00	R\$ 7.039.486,14	R\$ 7.039.486,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04711/2023	05225/2023	R\$ 0,00	R\$ 6.675.945,00	R\$ 6.675.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04711/2023	05226/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.972.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.972.500,00
04721/2023	05247/2023	R\$ 3.873.338,63	R\$ 0,00	R\$ 3.873.338,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04722/2023	05244/2023	R\$ 7.995.795,19	R\$ 0,00	R\$ 7.995.795,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04742/2023	05278/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.110.181,80	R\$ 0,00	R\$ 1.110.181,80	R\$ 0,00
04749/2023	05300/2023	R\$ 2.240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 2.240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04750/2023	05296/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.805.003,54	R\$ 1.805.003,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04750/2023	05297/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.375.696,46	R\$ 2.375.696,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04752/2023	05302/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.017.170,94	R\$ 0,00	R\$ 4.017.170,94	R\$ 0,00
04753/2023	05305/2023	R\$ 2.950.065,96	R\$ 0,00	R\$ 2.950.065,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04759/2023	05313/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.704.362,78	R\$ 1.704.362,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04785/2023	05322/2023	R\$ 0,00	R\$ 3.319.396,57	R\$ 0,00	R\$ 3.319.396,57	R\$ 0,00





04786/2023	05319/2023	R\$ 0,00	R\$ 3.927.262,20	R\$ 3.927.262,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04787/2023	05318/2023	R\$ 4.704.564,02	R\$ 0,00	R\$ 4.704.564,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04792/2023	05339/2023	R\$ 11.436.000,00	R\$ 0,00	R\$ 11.436.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04793/2023	05337/2023	R\$ 0,00	R\$ 3.975.500,00	R\$ 3.975.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04796/2023	05344/2023	R\$ 7.131.766,72	R\$ 0,00	R\$ 7.131.766,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04803/2023	05354/2023	R\$ 1.135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04809/2023	05356/2023	R\$ 4.708.498,59	R\$ 0,00	R\$ 4.708.498,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SOMA		R\$ 199.185.514,58	R\$ 55.475.981,09	R\$ 210.772.301,80	R\$ 9.846.862,68	R\$ 34.042.331,19

1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

2) Os créditos adicionais suplementares e especiais com prévia autorização legislativa e sem comprovação da abertura por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) DB08.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) Ausência de comprovação de abertura por decreto de créditos adicionais - DB08

O quadro a seguir demonstra que não foram encaminhados para o Aplic e/ou não existem os decretos de abertura dos seguintes créditos adicionais:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Suplementar	Val_Especial	Val_Anulacao	Val_Superavit
04611/2022	05074/2023	R\$ 8.606.726,20	R\$ 0,00	R\$ 8.606.726,20	R\$ 0,00
04611/2022	05081/2023	R\$ 1.731.500,00	R\$ 0,00	R\$ 1.731.500,00	R\$ 0,00
04611/2022	05094/2023	R\$ 1.543.184,59	R\$ 0,00	R\$ 1.543.184,59	R\$ 0,00
04611/2022	05098/2023	R\$ 2.901.248,17	R\$ 0,00	R\$ 2.901.248,17	R\$ 0,00
04611/2022	05108/2023	R\$ 1.663.073,01	R\$ 0,00	R\$ 1.663.073,01	R\$ 0,00
04611/2022	05119/2023	R\$ 1.789.803,02	R\$ 0,00	R\$ 1.789.803,02	R\$ 0,00
04611/2022	05121/2023	R\$ 5.334.269,00	R\$ 0,00	R\$ 5.334.269,00	R\$ 0,00
04611/2022	05149/2023	R\$ 12.260.927,03	R\$ 0,00	R\$ 12.260.927,03	R\$ 0,00
04611/2022	05165/2023	R\$ 3.393.705,37	R\$ 0,00	R\$ 3.393.705,37	R\$ 0,00
04611/2022	05173/2023	R\$ 3.465.625,00	R\$ 0,00	R\$ 3.465.625,00	R\$ 0,00
04648/2023	05131/2023	R\$ 10.643.671,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.643.671,03
04657/2023	05159/2023	R\$ 5.618.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.618.500,00
04661/2023	05156/2023	R\$ 3.486.848,10	R\$ 0,00	R\$ 3.486.848,10	R\$ 0,00
04671/2023	05171/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 4.180.000,00





Somente foram encaminhadas as leis autorizativas, sem comprovação dos decretos no sistema Aplic, implicando em sua não existência.

3) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

4) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

4.1) Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes - FB03

Conforme 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito, constatou-se abertura de crédito adicional sem recurso disponível nas seguintes fontes de recursos:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c) (R\$)	RECEITA DA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO / DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e)=d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 400.000,00	R\$ 633.576,39	R\$ 233.576,39	R\$ 3.977.170,94	R\$ 3.743.594,55
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000.000,00	R\$ 900.113,37	R\$ 900.113,37
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 189.000,00	R\$ 786.325,18	R\$ 597.325,18	R\$ 839.312,20	R\$ 241.987,02
	Transferências de Convênios e					





665	Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.020.000,00	R\$ 742.972,84	-R\$ 1.277.027,16	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
		R\$ 5.109.000,00	R\$ 2.162.874,41	-R\$ 2.946.125,59	R\$ 6.316.596,51	R\$ 5.485.694,94

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). FB03.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

5.1) Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes - FB03

Conforme Quadro 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS, constatou-se abertura de crédito adicional sem recurso disponível ns seguintes fontes de recursos:

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) = SE (C<0;D;SE(C)>=D;0;(D-C))
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 1.704.362,78	R\$ 1.704.362,78

6) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

7) Decreto de abertura de crédito por excesso de arrecadação DB99.

Houve a abertura de crédito adicional por decreto sem apresentação do cálculo da tendência do excesso de arrecadação ou indicação dos recursos a que se refere

Dispositivo Normativo:

Art. 7º, 43, II, § 3º, Lei 4320/64

7.1) Decretos de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos - DB99





Os Decretos discriminados no quadro abaixo (Apêndice C) realizaram a abertura no orçamento de crédito adicional, no entanto não foi assinalado o cálculo do excesso de arrecadação:

Lei_Numero	Decr_numero	Val_Especial	Val_Excesso
04742/2023	05278/2023	R\$ 1.110.181,80	R\$ 1.110.181,80
04752/2023	05302/2023	R\$ 4.017.170,94	R\$ 4.017.170,94
04785/2023	05322/2023	R\$ 3.319.396,57	R\$ 3.319.396,57

Deveria ter havido a indicação, nos decretos, do cálculo da tendência do excesso de arrecadação por fonte de recursos, ou mesmo a descrição da arrecadação de convênio ou outros recursos vinculados, se fosse o caso. Nesse sentido, o Acórdão 3.145/2006-TCE:

Acórdão nº 3.145/2006 (DOE, 30/01/2007). Planejamento. LOA. Alteração. Crédito adicional. Fonte de recursos. Possibilidade de se indicar o excesso de arrecadação em fonte vinculada, ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada.

Para abertura de crédito adicional, poderá ser indicado, como fonte de recurso, o excesso de arrecadação proveniente de recursos adicionais de transferências recebidas, com destinação vinculada, não previstos ou subestimados no orçamento. Isso pode ser realizado ainda que o excesso não se reflita na receita total arrecadada, desde que atenda ao objeto da vinculação e se adotem as providências para a garantia do equilíbrio financeiro.

Como visto nos decretos, não houve a indicação da fonte de recursos, nem está acompanhado da memória de cálculo que definiu o excesso de arrecadação.

3. 1. 4. Publicação e divulgação dos anexos obrigatórios das peças orçamentárias

O Portal Transparência da Prefeitura Municipal não constam os anexos da LDO/2023 e LOA/2023. No entanto, a Resolução Normativa nº 23/2017, em seu anexo único, determina o conteúdo mínimo da Portal Transparência do Município. Dentre os pontos estão o seguinte:

1 - Critérios aplicados às Prefeituras dos municípios com população superior a 10 mil habitantes

6 – PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
6.1. Lei do Plano Plurianual com seus anexos e respectivas alterações;
6.2. Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei de Diretrizes Orçamentárias com seus anexos e respectivas alterações;





- 6.3. Disponibilizar, por exercício financeiro, a Lei Orçamentária Anual com seus anexos e respectivas alterações;
- 6.4. Disponibilizar, por exercício financeiro, o Decreto de programação orçamentária e financeira, com seus anexos e respectivas alterações;
- 6.5. Relatórios anuais de avaliação do PPA, contendo os resultados dos programas, objetivos, metas, execução física e financeira das ações.

1) Ausência de divulgação dos anexos obrigatório da LDO/2023 e LOA/2023, e suas alterações DB08.

Não houve a divulgação dos anexos obrigatório da LDO/2023 e LOA/2023, bem como suas alterações no Portal Transparência do município.

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa 23/2017

1.1) *Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023 e LOA/2023, bem como das suas alterações, incluindo os créditos adicionais. - DB08*

Não consta no portal transparência da Prefeitura, no tópico Orçamento, os anexos obrigatórios da LDO e LOA /2023, bem como as suas alterações, incluindo os créditos adicionais (Apêndice B):





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br



PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS

Q > > ORÇAMENTO

- + A

PESQUISA AVANÇADA



EXERCÍCIO:

2023

DESCRIÇÃO:

Pesquisar

TÍTULO	DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO
LEI Nº 4.527 DE 12 DE AGOSTO DE 2022 LDO PARA EXERCÍCIO DE 2023	LEI Nº 4.527 DE 12 DE AGOSTO DE 2022 LDO PARA EXERCÍCIO DE 2023	2023
LEI Nº 4.613 DE 22 DE ZEMBRO DE 2022 REVISÃO LDO PARA EXERCÍCIO DE 2023	LEI Nº 4.613 DE 22 DE ZEMBRO DE 2022 REVISÃO LDO PARA EXERCÍCIO DE 2023	2023
LEI Nº 4.611 DE 22 DE ZEMBRO DE 2022 LOA PARA EXERCÍCIO DE 2023	LEI Nº 4.611 DE 22 DE ZEMBRO DE 2022 LOA PARA EXERCÍCIO DE 2023	2023
LEI DE REVISÃO PLANO PLURIANUAL VERSÃO 2023	LEI DE REVISÃO PLANO PLURIANUAL VERSÃO 2023	2023

© 2024 - PORTAL TRANSPARÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS - TODOS OS DIREITOS RESERVADOS.



4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 381.684.939,05**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 373.523.382,79**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN:

UF	Município	Ano	Transferência	Valor Consolidado	Código IBGE	Código SIAFI
MT	Barra do Garças	2023	AFM/AFE	R\$ 1.092.642,21	5101803	9035





MT	Barra do Garças	2023	CIDE-Combustíveis	R\$ 20.886,31	5101803	9035
MT	Barra do Garças	2023	FPM	R\$ 40.432.348,83	5101803	9035
MT	Barra do Garças	2023	FUNDEB	R\$ 56.576.206,04	5101803	9035
MT	Barra do Garças	2023	ITR	R\$ 6.508.192,11	5101803	9035
MT	Barra do Garças	2023	LC 176/2020 (ADO25)	R\$ 1.498.649,64	5101803	9035
MT	Barra do Garças	2023	Royalties	R\$ 988.259,59	5101803	9035

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.

O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 40.432.348,83	R\$ 40.432.348,83	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 1.498.649,64	R\$ 1.498.649,64	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 6.508.192,11	R\$ 6.508.192,11	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 20.886,31	R\$ 20.886,31	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 56.055.740,39	R\$ 56.055.740,39	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 520.465,65	R\$ 520.465,65	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 988.259,59	R\$ 988.259,59	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 959.291,66	R\$ 959.291,66	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 28.967,93	R\$ 28.967,93	R\$ 0,00





Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** significativo na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 210.816.430,04	R\$ 243.831.512,23	R\$ 288.304.815,57	R\$ 338.309.554,71	R\$ 375.876.748,67
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 30.858.666,11	R\$ 32.281.866,57	R\$ 44.248.412,67	R\$ 64.246.417,78	R\$ 71.096.046,66
Receita de Contribuição	R\$ 8.839.478,64	R\$ 9.713.752,29	R\$ 11.674.785,94	R\$ 16.288.996,21	R\$ 22.737.281,05
Receita Patrimonial	R\$ 667.603,94	R\$ 214.477,83	R\$ 1.577.209,88	R\$ 8.016.298,38	R\$ 9.316.357,07
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 1.031.054,83	R\$ 1.924.832,32	R\$ 2.213.447,70	R\$ 2.859.946,62	R\$ 3.648.294,84
Transferências Correntes	R\$ 162.820.999,59	R\$ 198.055.166,05	R\$ 225.275.816,55	R\$ 241.798.174,50	R\$ 260.375.725,52
Outras Receitas Correntes	R\$ 6.598.626,93	R\$ 1.641.417,17	R\$ 3.315.142,83	R\$ 5.099.721,22	R\$ 8.703.043,53
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 7.021.510,53	R\$ 7.495.467,96	R\$ 7.298.911,70	R\$ 20.305.510,47	R\$ 9.192.212,75
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 272.475,76	R\$ 1.487.751,65
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 7.021.510,53	R\$ 7.495.467,96	R\$ 7.298.911,70	R\$ 17.693.853,96	R\$ 7.704.461,10
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.339.180,75	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 217.837.940,57	R\$ 251.326.980,19	R\$ 295.603.727,27	R\$ 358.615.065,18	R\$ 385.068.961,42
DEDUÇÕES	-R\$ 14.629.353,29	-R\$ 14.947.027,32	-R\$ 21.819.775,52	-R\$ 27.182.448,59	-R\$ 27.901.929,48
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 203.208.587,28	R\$ 236.379.952,87	R\$ 273.783.951,75	R\$ 331.432.616,59	R\$ 357.167.031,94
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 7.202.595,24	R\$ 7.814.053,47	R\$ 8.341.888,45	R\$ 13.060.818,46	R\$ 16.356.350,85





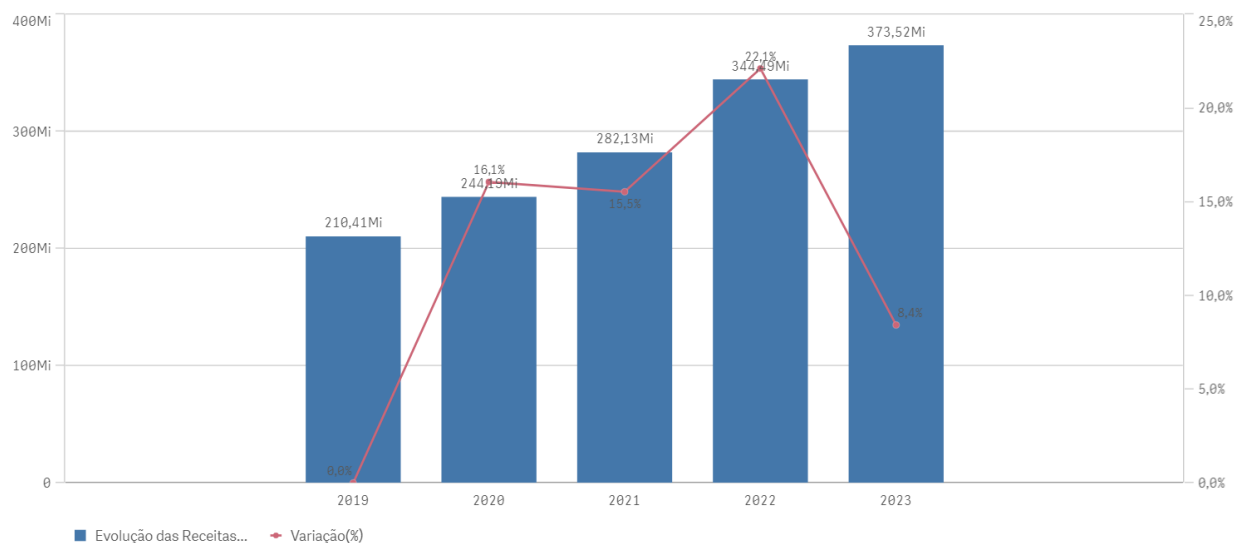
Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 210.411.182,52	R\$ 244.194.006,34	R\$ 282.125.840,20	R\$ 344.493.435,05	R\$ 373.523.382,79
Receita Tributária Própria	R\$ 30.640.346,34	R\$ 31.233.938,92	R\$ 43.431.245,73	R\$ 60.704.177,83	R\$ 67.121.649,95
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,53%	12,81%	15,06%	17,94%	17,85%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,64%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 260.375.725,52, o que corresponde a 72,90% do total da receita orçamentária líquida - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 357.167.031,94**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias





4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

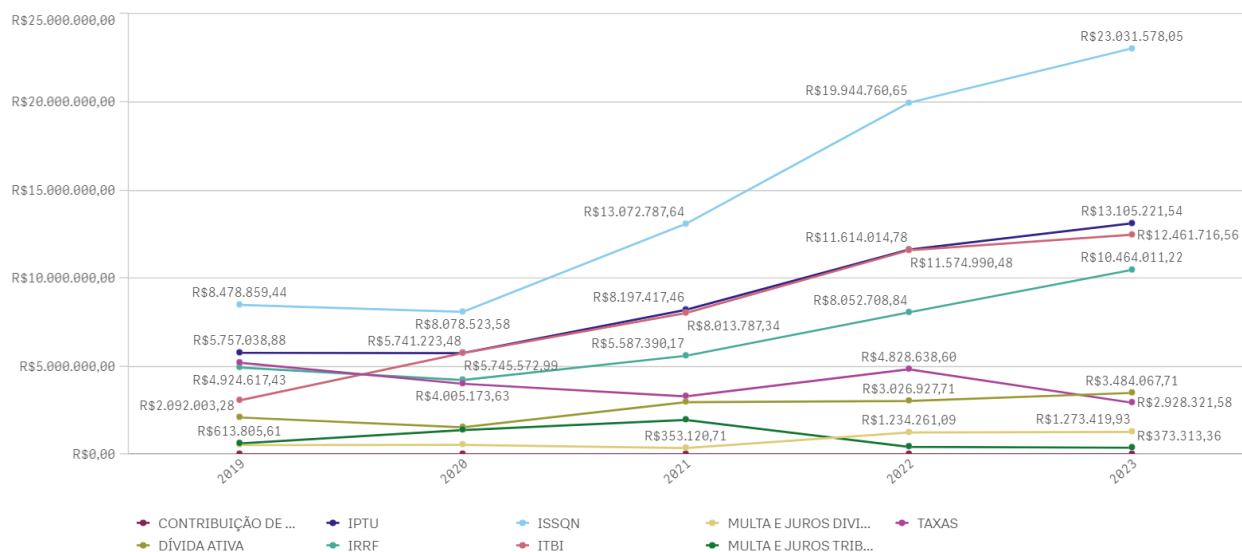
A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **17,85%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 5.757.038,88	R\$ 5.745.572,99	R\$ 8.197.417,46	R\$ 11.614.014,78	R\$ 13.105.221,54
IRRF	R\$ 4.924.617,43	R\$ 4.213.796,41	R\$ 5.587.390,17	R\$ 8.052.708,84	R\$ 10.464.011,22
ISSQN	R\$ 8.478.859,44	R\$ 8.078.523,58	R\$ 13.072.787,64	R\$ 19.944.760,65	R\$ 23.031.578,05
ITBI	R\$ 3.060.120,27	R\$ 5.741.223,48	R\$ 8.013.787,34	R\$ 11.574.990,48	R\$ 12.461.716,56
TAXAS	R\$ 5.193.649,50	R\$ 4.005.173,63	R\$ 3.289.783,54	R\$ 4.828.638,60	R\$ 2.928.321,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 613.805,61	R\$ 1.376.597,51	R\$ 1.955.218,86	R\$ 427.875,68	R\$ 373.313,36
DÍVIDA ATIVA	R\$ 2.092.003,28	R\$ 1.532.062,48	R\$ 2.961.740,01	R\$ 3.026.927,71	R\$ 3.484.067,71
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 520.251,93	R\$ 540.988,84	R\$ 353.120,71	R\$ 1.234.261,09	R\$ 1.273.419,93
TOTAL	R\$ 30.640.346,34	R\$ 31.233.938,92	R\$ 43.431.245,73	R\$ 60.704.177,83	R\$ 67.121.649,95

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

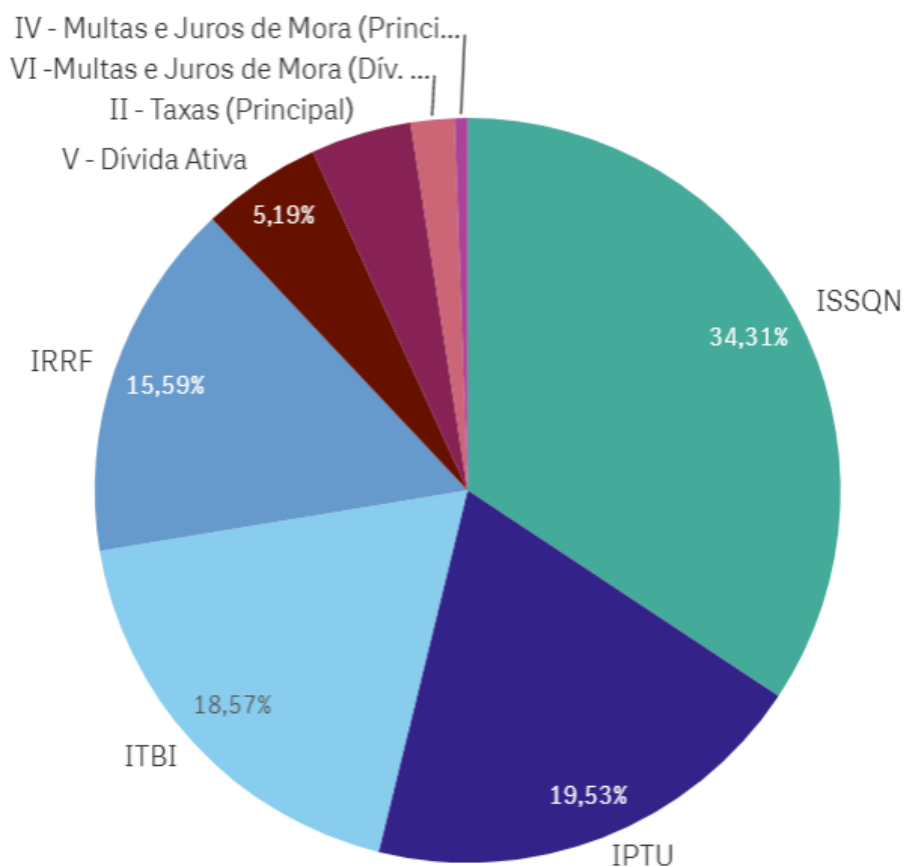
Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo





Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não pode...





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O Grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 385.068.961,42
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 260.375.725,52
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 7.704.461,10
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 268.080.186,62
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 116.988.774,80
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	30,38%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	69,61%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **30,38%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,30 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **69,61%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:





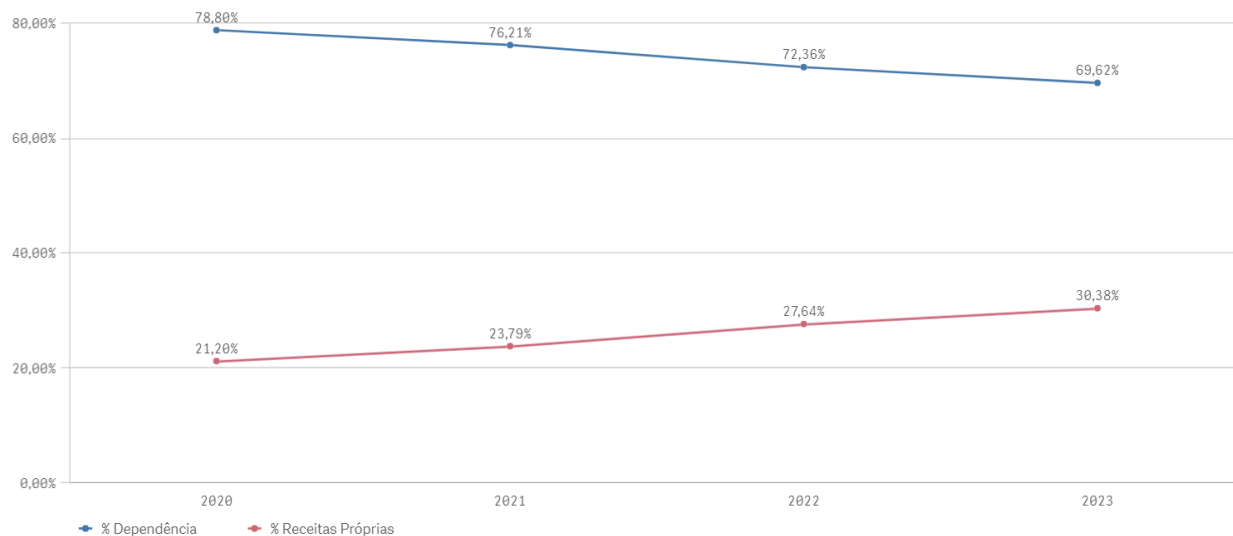
Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	21,19%	23,79%	27,64%	30,38%
Percentual de Dependência de Transferências	78,80%	76,20%	72,35%	69,61%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 30,38% evidenciando um aumento em relação aos exercícios anteriores.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 421.133.283,13**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 379.410.118,71**, liquidado **R\$ 375.258.056,87** e pago **R\$ 364.816.739,96**.

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA





A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 175.647.408,06	R\$ 209.776.151,80	R\$ 219.806.106,28	R\$ 304.908.713,86	R\$ 334.892.591,05
Pessoal e encargos sociais	R\$ 93.669.220,93	R\$ 98.956.876,46	R\$ 104.571.602,19	R\$ 156.859.802,82	R\$ 170.893.949,61
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 667.289,63	R\$ 191.706,29	R\$ 0,00	R\$ 505.552,99	R\$ 535.798,46
Outras despesas correntes	R\$ 81.310.897,50	R\$ 110.627.569,05	R\$ 115.234.504,09	R\$ 147.543.358,05	R\$ 163.462.842,98
Despesas de Capital	R\$ 20.767.819,28	R\$ 19.071.051,45	R\$ 10.374.063,87	R\$ 36.146.825,85	R\$ 28.391.174,24
Investimentos	R\$ 18.270.697,22	R\$ 17.542.773,99	R\$ 7.108.965,60	R\$ 33.267.322,04	R\$ 24.406.808,19
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 2.497.122,06	R\$ 1.528.277,46	R\$ 3.265.098,27	R\$ 2.879.503,81	R\$ 3.984.366,05
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 196.415.227,34	R\$ 228.847.203,25	R\$ 230.180.170,15	R\$ 341.055.539,71	R\$ 363.283.765,29
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 7.387.542,69	R\$ 8.624.797,12	R\$ 9.029.655,06	R\$ 13.667.918,23	R\$ 16.126.353,42
Total das Despesas	R\$ 203.802.770,03	R\$ 237.472.000,37	R\$ 239.209.825,21	R\$ 354.723.457,94	R\$ 379.410.118,71
Variação - %		16,52%	0,73%	48,29%	6,95%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

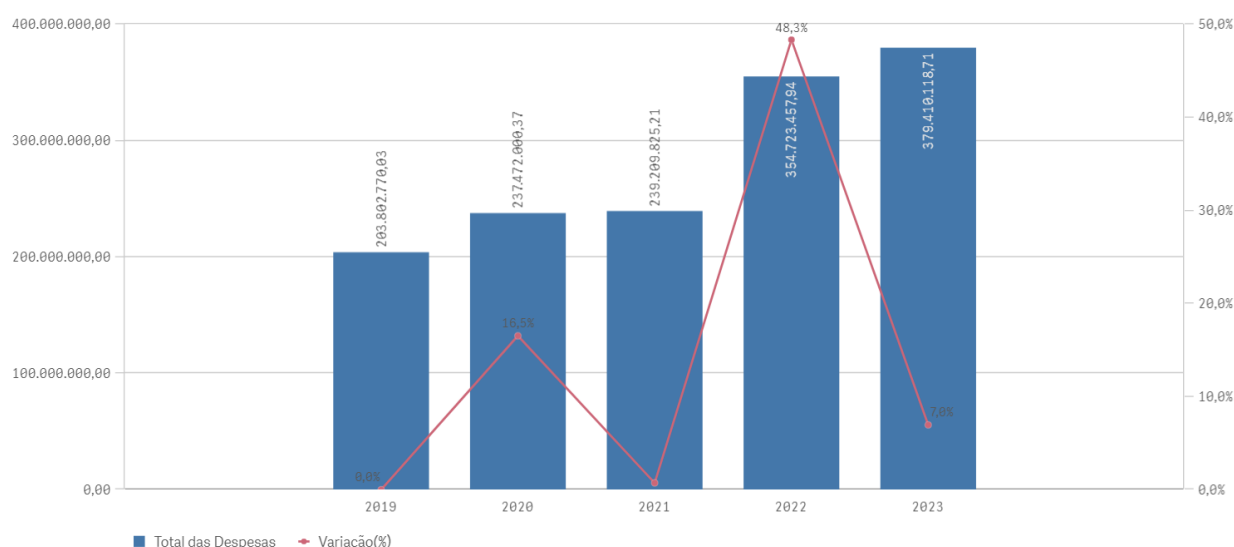
Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi Pessoal e encargos sociais, totalizando o valor de **R\$ 170.893.949,61**, o que corresponde a **47,04%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 363.283.765,29**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:





Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5.1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

A Portaria nº 184, de 25/08/2008, do Ministério da Fazenda dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público (pelos entes públicos) quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, para torná-los convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.





O aumento da globalização dos negócios exige transparência das demonstrações financeiras em uma jornada rumo à harmonização contábil, uma vez que cada país possui regulamentação própria e entendimentos específicos quanto às técnicas contábeis, o que gera, assim, divergência em muitos aspectos.

A existência de padrões contábeis uniformes e consistentes eleva a qualidade da informação contábil para fins de avaliação e comparação do desempenho e da eficiência orçamentária, financeira, e patrimonial do órgão, bem como facilita a compreensão dos dados e promove a transparência. No cenário atual, as demonstrações contábeis assumem papel fundamental, por representarem importantes evidenciações de informações geradas para prestações de contas, responsabilização, desempenho e transparência dos resultados da gestão.

A Secretaria do Tesouro Nacional - STN, com o objetivo de padronizar os procedimentos contábeis no âmbito da federação sob a mesma base conceitual, publica regularmente o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público-MCASP. Este manual, é de observância obrigatória para todos os entes da Federação e está alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público-NBC T SP e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público -IPSAS, assim como está de acordo com a legislação que dá embasamento à contabilidade patrimonial no setor público e à normatização da Contabilidade Aplicada ao Setor Público por parte da Secretaria do Tesouro Nacional e do Conselho Federal de Contabilidade.

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN n.º 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A convergência das demonstrações contábeis refere-se à conciliação das práticas contábeis aos padrões internacionais, visando diminuir as diferenças dos procedimentos da área e com isso viabilizar a comparação de informações em qualquer lugar do mundo. Já a consistência contábil se trata da verificação da uniformização dos critérios contábeis de modo a atingir a convergência das demonstrações contábeis.

Dessa forma, foi verificada a consistência na elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic, referentes ao exercício de 2023, considerando a Portaria do STN n.º 877/2018 e as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs n.ºs. 04, 05, 06, 07 e 08 expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional -STN.

Consta nos apêndices deste Relatórios as Demonstrações:

APÊNDICE D - Balanço Orçamentário Consolidado e Nota Explicativa - Aplic;

APÊNDICE E - Balanço Financeiro Consolidado e Nota Explicativa - Aplic;

APÊNDICE F - Balanço Patrimonial Consolidado Nota Explicativa - Aplic;

APÊNDICE G - Dem. Var. Patr. Cons. e Notas Explicativas - Aplic;

APÊNDICE H - Dem. Fluxo Caixa Cons. e Nota Explicativa - Aplic.

Abaixo são apresentados os quesitos analisados, bem como as inconsistências de estrutura e omissões verificadas na análise:





5. 1. 1. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Inclui no quadro principal da receita orçamentária detalhada por categoria econômica, origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo a realizar e separadas: receitas correntes, receitas de capital, recursos arrecadados em exercícios anteriores, subtotal das receitas, operações de créditos/refinanciamento, subtotal com refinanciamento, déficit e saldos de exercícios anteriores (utilizados para créditos adicionais).	O quadro principal da receita do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	Atendido
2 Inclui no quadro principal da despesa orçamentária, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação e separadas em: despesas correntes, despesas de capital, reserva de contingência, reservas de RPPS, subtotal das despesas, amortização da dívida/refinanciamento, subtotal com refinanciamento e superávit.	O quadro principal da despesa do Balanço Orçamentário foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	Atendido
3 Composto por um quadro principal; um quadro da execução dos Restos a Pagar não Processados e um quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e não processados liquidados e inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar não Processados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, liquidados, pagos, cancelados e saldo.	Esses demonstrativos foram elaborados de acordo com o disposto no IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	Atendido
4 Inclui no quadro de execução dos Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados: inscritos em exercícios anteriores, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, pagos, cancelados e saldo.	Esse demonstrativo foi elaborado de acordo com o disposto no IPC 07 - Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário.	Atendido
5 Demonstra em caso de desequilíbrio orçamentário o déficit decorrente da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores para abertura de créditos adicionais ou pela reabertura de créditos adicionais, especificamente os créditos especiais e extraordinários que tiveram o ato de autorização promulgado nos últimos quatro meses do ano anterior.	Balanço Orçamentário apresenta no quadro da Receita o valor de superávit financeiro de exercícios anteriores utilizados para abertura de créditos adicionais e no quadro das despesas o montante empenhado utilizando recurso de superávit. Apresenta Notas Explicativas detalhando as fontes de recursos de superávit financeiro utilizadas para abertura de créditos adicionais.	Atendido
6 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas = S das contas mães.	O quadro principal tanto das receitas quanto das despesas orçamentárias, o saldo das contas filhas conferem com o das contas mães.	Atendido

5. 1. 2. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO FINANCEIRO

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Demonstra a receita orçamentária realizada e a despesa orçamentária executada, por fonte/destinação de recurso discriminando as ordinárias e as vinculadas; os recebimentos e		





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
pagamentos extraorçamentários; as transferências financeiras recebidas e concedidas, decorrentes ou independentes da execução orçamentária; e o saldo em espécie do exercício anterior e para o exercício seguinte ("caixa e equivalente de caixa" e "depósitos restituíveis e valores vinculados").	O Balanço Financeiro foi elaborado de acordo com o disposto no IPC-06 - Metodologia para elaboração do Balanço Financeiro.	Atendido.
2 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O Balanço Financeiro apresentou duas colunas - exercício atual e anterior para ingressos e para dispêndios.	Atendido.
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas= S das contas mães.	Verificou-se que a soma das contas analíticas (filhas) conferem com o saldo constante nas contas sintéticas (mães).	Atendido.

5. 1. 3. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composto por quadro principal dos Ativos, incluindo na coluna do ativo: Ativo Circulante (caixa e equivalente de caixa, créditos de curto prazo, investimentos e aplicações temporárias a curto prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente) e Ativo Não Circulante (Realizável a longo prazo: créditos a longo prazo, investimentos temporários a longo prazo, estoques, variações diminutivas pagas antecipadamente; Investimentos, Imobilizado, Intangível).	O quadro principal dos Ativos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
2 Composto por quadro principal dos Passivos, incluindo na coluna do Passivo: Passivo Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de curto prazo, empréstimos e financiamentos a curto prazo, fornecedores e contas a pagar a curto prazo, obrigações fiscais a curto prazo, provisões a curto prazo, demais obrigações a curto prazo) e Passivo não Circulante (obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar de longo prazo, empréstimos e financiamentos a longo prazo, fornecedores e contas a pagar a longo prazo, obrigações fiscais a longo prazo, provisões a longo prazo, demais obrigações a longo prazo e resultado diferido).	O quadro principal dos Passivos do Balanço Patrimonial foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
3 Inclui no quadro principal na coluna do Patrimônio Líquido no mínimo o Patrimônio Social, Capital Social e Resultados Acumulados.	O quadro principal na coluna Patrimônio Líquido foi elaborado em conformidade com o disposto na IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
4 Inclui no quadro dos ativos e passivos financeiros e permanentes: ativo financeiro, ativo permanente, passivo financeiro, passivo permanente e saldo patrimonial.	O quadro dos ativos e passivos financeiros foi elaborado em conformidade com a IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
5 Inclui no quadro das contas de compensação: atos potenciais ativos e atos potenciais passivos.	O quadro das contas de compensação foi elaborado conforme a IPC - 04 - Metodologia para elaboração do Balanço Patrimonial.	Atendido
6 Inclui no quadro de Superávit/Déficit Financeiro: Código, descrição e saldos das fontes de recursos.	O quadro do superávit/déficit apresenta o código, descrição e saldos das fontes de recursos.	Atendido





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
7 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior.	O quadro de Superávit/Déficit não apresenta a coluna com valores do exercício anterior. Porém o MPCASP não faz essa exigência.	Atendido
8 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Soma das contas filhas = Soma das contas mães.	Verificou-se que a soma das contas analíticas (filhas) conferem com o saldo constantes nas contas sintéticas (mães).	Atendido

5. 1. 4. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Compõe a VPA: (Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria; Contribuições; Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos; Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras; Transferências e Delegações Recebidas; Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos; Outras Variações Patrimoniais Aumentativas)	O quadro das Demonstrações Patrimoniais Aumentativas foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 05 - Metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais.	Atendido
2 Compõe a VPD: (Pessoal e Encargos; Benefícios Previdenciários e Assistenciais; Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo; Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras; Transferências e Delegações Concedidas; Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos; Tributárias; Outras Variações Patrimoniais Diminutivas).	O quadro das Variações Patrimoniais Diminutivas foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 05 - Metodologia para elaboração da Demonstração das Variações Patrimoniais.	Atendido
3 Apresenta o resultado patrimonial do período	Consta o resultado patrimonial do período na DVP.	Atendido
4 Apresenta informações comparáveis com o exercício anterior	O Demonstrativo apresenta as informações referentes ao exercício anterior.	Atendido
5 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: Sdas contas filhas = S das contas mães.	Verificou-se que a soma das contas analíticas (filhas) conferem com o saldo constante nas contas sintéticas (mães).	Atendido

5. 1. 5. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 Composta por quadro principal; quadro de receitas derivadas e originárias; quadro de transferências recebidas e concedidas; quadro de desembolsos de pessoal e demais despesas por função; e quadro de juros e encargos da dívida.	A Demonstração de Fluxos de Caixas apresenta os quadros estabelecidos no IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa.	Atendido
2 Inclui no quadro principal: Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais (ingressos e desembolsos); Fluxo de Caixa das Atividades de Investimentos (ingressos e desembolsos); e Fluxos de Caixa das Atividades de Financiamento (ingressos e desembolsos) e a geração líquida de caixa e equivalente de caixa.	O quadro principal do Fluxo de Caixa foi elaborado em conformidade com o disposto no IPC 08 - Metodologia para Elaboração da Demonstração de Fluxos de Caixa.	Atendido
	Verificou-se que a somatória das contas analíticas (filhas) conferem com os saldos	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
3 Há consistência na conferência de saldos do Demonstrativo - Equação: S das contas filhas= S das contas mães.	constantes nas contas sintéticas (mãe).	Atendido

5. 1. 6. ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS

Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
1 As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade; Resumo das políticas contábeis significativas; Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis e outras informações relevantes.	As notas explicativas apresentam informações gerais da entidade, as diretrizes contábeis e as informações de cada demonstrativo contábeis analisado.	Atendido
2 As notas explicativas foram apresentadas de forma sistemática e cada quadro ou item nas demonstrações contábeis a que uma nota se aplique teve referência cruzada com a respectiva nota explicativa.	As notas explicativas apresentam a descrição de cada demonstrativo a que se referem.	Atendido
3 O Balanço Orçamentário deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, quando relevante, é evidenciado em notas explicativas; Há evidênciação do detalhamento das despesas executadas por tipos de créditos (inicial, suplementar, especial e extraordinário); A utilização do superavit financeiro e da reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário é evidenciado em notas explicativas; As atualizações monetárias autorizadas por lei, efetuadas antes e após a data da publicação da LOA, que compõem a coluna Previsão Inicial da receita orçamentária são evidenciadas em notas explicativas; O procedimento adotado em relação aos restos a pagar não processados liquidados, ou seja, se o ente transfere o saldo ao final do exercício para restos a pagar processados ou se mantém o controle dos restos a pagar não processados liquidados separadamente é registrado em notas explicativas; Há evidênciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente, destacando-se os recursos vinculados ao RPPS e outros com destinação vinculada; Há evidênciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Em geral, a elaboração das Notas Explicativas, estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN. No entanto, constatou-se o seguinte: a) Não há evidênciação do detalhamento dos "recursos de exercícios anteriores" utilizados para financiar as despesas orçamentárias do exercício corrente; e b) Não há evidênciação do montante da movimentação financeira (transferências financeiras recebidas e concedidas) relacionado à execução do orçamento do exercício (Déficit Orçamentário).	Conforme Resultado da Análise
4 O Balanço Financeiro deverá ser acompanhado de notas explicativas que registrem: as receitas orçamentárias líquidas de deduções. Observar se o detalhamento das deduções da receita orçamentária por fonte/destinação de recursos estão apresentados em quadros anexos ou em notas explicativas.	As notas explicativas apresentam a descrição de cada demonstrativo a que se referem.	Atendido
5 O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de notas explicativas que indiquem: evidênciação do detalhamento das seguintes contas: Créditos a Curto Prazo e a Longo Prazo; Imobilizado; Intangível; Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Curto Prazo e a Longo Prazo; Provisões a Curto Prazo e a Longo Prazo; evidênciação das políticas contábeis	Em geral as notas explicativas apresentam a descrição de cada demonstrativo a que se	





Quesito Avaliado	Resultado da Análise	Situação
relevantes que tenham reflexos no patrimônio sejam evidenciadas, como as políticas de depreciação, amortização e exaustão; Há evidenciação em notas explicativas dos ganhos e perdas decorrentes da baixa de imobilizado estão reconhecidos no resultado Patrimonial e devidamente evidenciados em nota explicativa; Há evidenciação em notas explicativas, dos critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; Há evidenciação de ativos e passivos contingentes em contas de controle e notas explicativas; A depreciação, amortização e exaustão para cada período é reconhecida no resultado, contra uma conta retificadora do ativo	referem. No entanto, verifica-se que não foram evidenciados os critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; os valores das depreciações/amortizações/exaustões não estão apresentados em conta retificadora do ativo.	Atendido
6 A Demonstração das Variações Patrimoniais deverá ser acompanhada de notas explicativas que indiquem: evidenciação em notas explicativas da origem e do destino dos recursos provenientes de alienação de ativos, em atendimento ao disposto no art. 50, VI da Lei Complementar 101/2000 (LRF).	As notas explicativas apresentam a descrição de cada demonstrativo a que se referem.	Atendido
7 As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas e contém a identificação da entidade pública, da autoridade responsável e do contabilista, incluindo o CRC.	As Demonstrações Contábeis estão devidamente assinadas.	Atendido

Além da análise quanto à estrutura das demonstrações contábeis, e, em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais, foi verificado se o Município está atendendo os prazos-limite de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, estabelecidos na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, no tocante ao reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação dos bens móveis e da provisão para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária.

Dessa análise, observou-se que o Município não está adotando o reconhecimento, mensuração e evidenciação da depreciação dos bens móveis e da provisão para perdas da dívida ativa tributária ou não tributária.

É oportuno recomendar ao gestor que observe os prazos-limite obrigatórios para implantação dos demais procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015.

Abaixo, segue análise da convergência das demonstrações contábeis do Município de **BARRA DO GARCAS**:

- 1) A elaboração das Demonstrações Contábeis apresentadas no Sistema Aplic estão de acordo com as normas e orientações expedidas pela STN.
- 2) Foram implementados os procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação no prazo estabelecido.
- 3) As Demonstrações Contábeis do exercício de 2023 foram regularmente divulgadas e publicadas.





5. 2. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **BARRA DO GARCAS**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor:

5. 2. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 365.028.348,47
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 357.167.031,94
QER	B/A	0,9784

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista - déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 379.288.722,84
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 375.876.748,67
QERC	B/A	0,9910

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 99,10% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 13.542.625,63
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 9.192.212,75
QRC	B/A	0,6787

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 67,87% do valor estimado (frustração de receitas de capital).

5. 2. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)





Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 404.555.865,93
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 363.283.765,29
QED	B/A	0,8979

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.

2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 362.768.190,46
B	DESPESA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 334.892.591,05
QEDC	B/A	0,9231

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 92,31% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 41.630.028,32
B	DESPESA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 28.391.174,24
QDC	B/A	0,6819

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 68,19% abaixo do valor estimado.

5. 2. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 2. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)





Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 18.942.056,74
D	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS RPPS	R\$ 0,00
A	ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 331.076.678,87
B	ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 329.049.230,14
QEOCO	$(A+(C-D))/B$	1,0637

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5. 2. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 4.569.438,61
D	D	R\$ 0,00
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 9.192.212,75
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 28.366.931,38
QEOCA	$(A+(C-D))/B$	0,4851

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5. 2. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)





O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO

B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 28.391.174,24
A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

As receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

5. 2. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

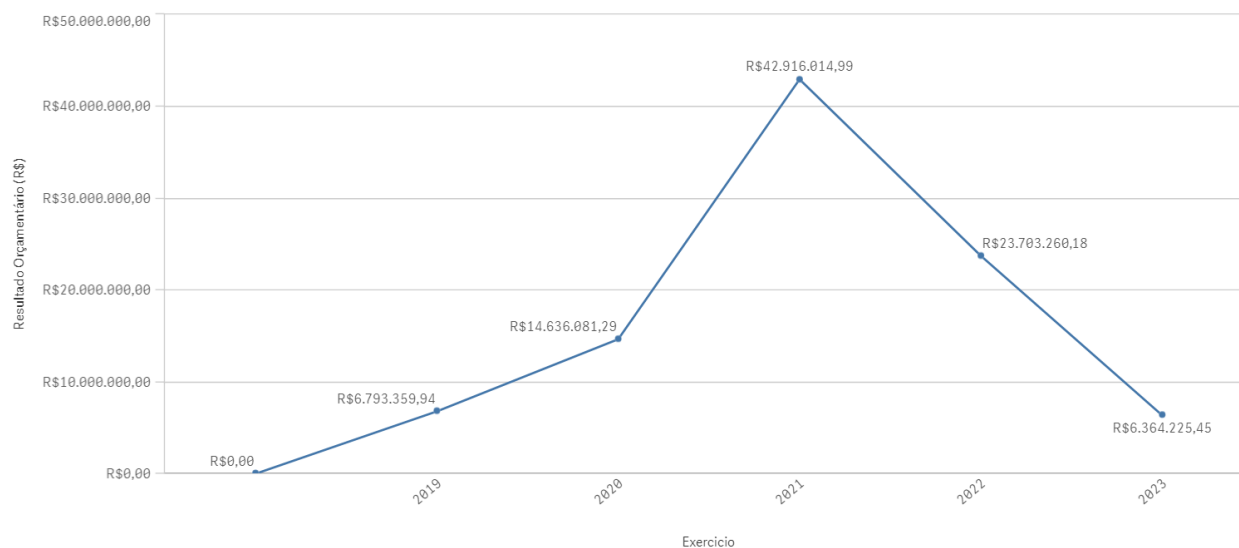
	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 203.208.587,28	R\$ 230.536.045,83	R\$ 282.125.840,20	R\$ 322.739.281,38	R\$ 340.268.891,62
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 196.415.227,34	R\$ 215.899.964,54	R\$ 239.209.825,21	R\$ 335.417.874,34	R\$ 357.416.161,52
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.381.853,14	R\$ 23.511.495,35
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 6.793.359,94	R\$ 14.636.081,29	R\$ 42.916.014,99	R\$ 23.703.260,18	R\$ 6.364.225,45





Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária



O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária (QREO)

C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 23.511.495,35
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 357.416.161,52
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 340.268.891,62
QREO	(A+C)/B	1,0178

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5. 3. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL





Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **BARRA DO GARCAS**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 3. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 10.493.111,20**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 4.409.041,38**.

5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.

Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:





1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 51.345.391,08
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 7.911.486,20
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 10.491.046,66
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 4.409.041,38
QDF	(A-B)/(C+D)	2,9150

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 2,9150 de disponibilidade financeira.

No entanto, foi constatado que a fonte 500 tem insuficiência, e, a mesma é analisada em conjunto com a fonte 502, assim, há indisponibilidade de R\$ 8.209,29. Por conta do valor irrisório não se considera a irregularidade grave e sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, ao Conselheiro Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para que observe o equilíbrio, por fonte de recursos, entre os restos a pagar e a respectiva disponibilidade financeira para que se garanta a sua integral quitação no próximo exercício financeiro.

5. 3. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 14.593.378,75
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 379.410.118,71
QIRP	B/A	0,0384

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0384 foram inscritos em restos a pagar.

5. 3. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS





Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 51.436.697,00
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 22.818.068,00
QSF	A/B	2,2542

Esse resultado indica que houve superávit financeiro, considerando todas as fontes de recursos. O quadro 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS, indica a situação financeira por fontes de recursos.

5. 3. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 62.667.489,26
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 18.651.809,28
Liquidez Corrente	A/B	3,3598

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.





6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).





1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 320.093.555,11
A	DCL	R\$ 11.146.445,86
QLE	$\text{if}(A \leq 0,0, A/B)$	0,0348

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 3,48% da receita corrente líquida.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 320.093.555,11
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Não houve dívida contratada em 2023.

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 320.093.555,11
---	----------------------------	--------------------





A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 4.520.164,51
QDDP	A/B	0,0141

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,41% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:



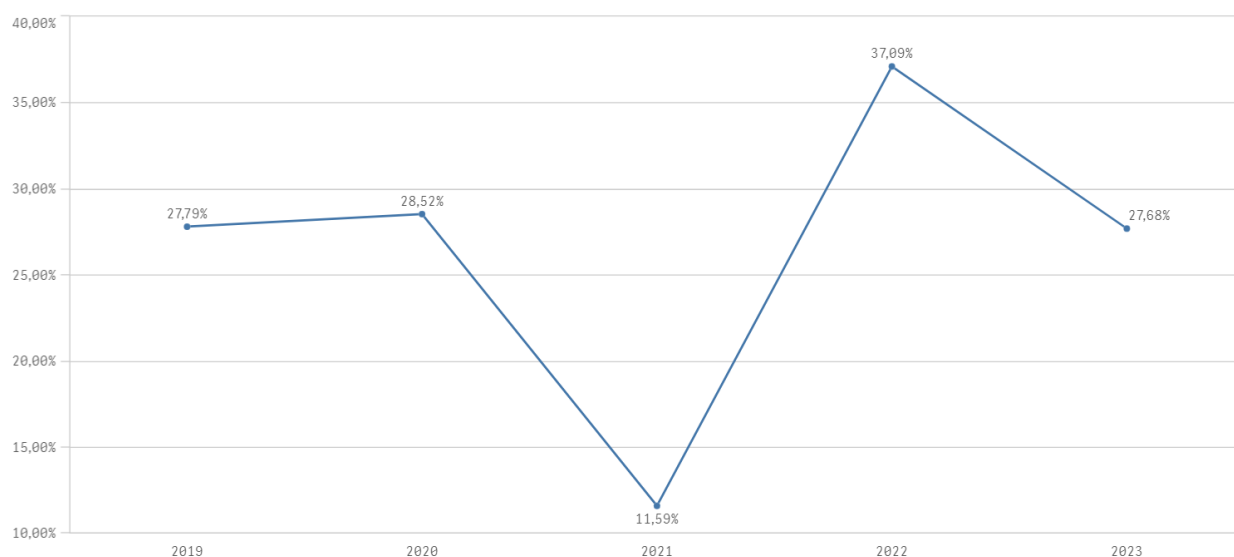


HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	27,79%	28,52%	11,59%	37,09%	27,68%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação



Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (27,68%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021





Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.

Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 20.350.266,00
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 20.350.266,00
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 21.559.980,15
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;

O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei n.º 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto n.º 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei n.º 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.





Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	64,89%	69,52%	51,57%	102,19%	102,23%

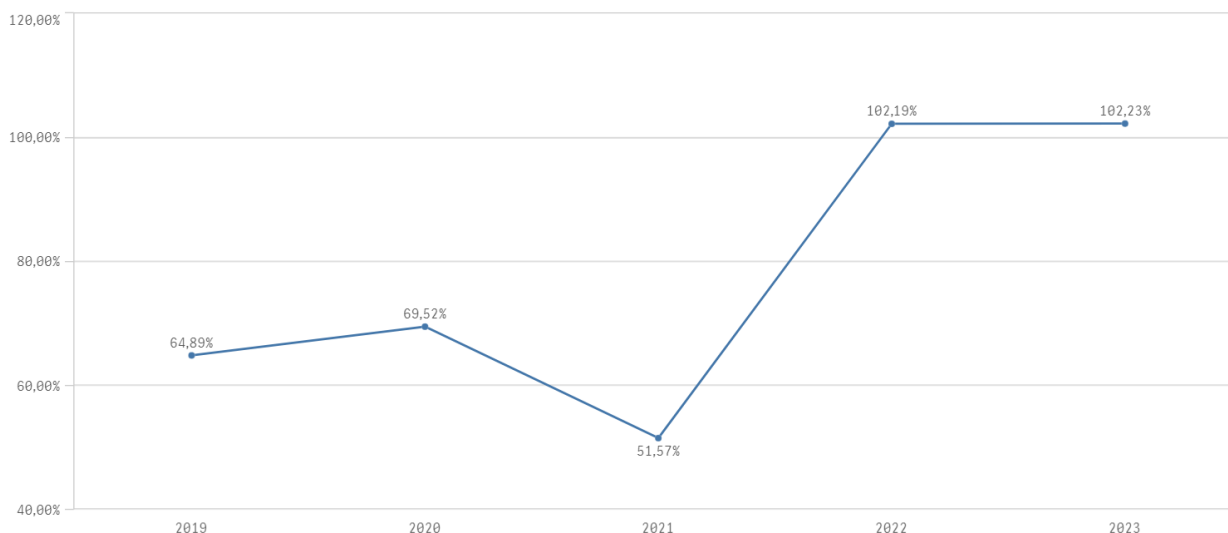
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.





Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o cumprimento desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (102,23%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.





6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Outrossim, foi encaminhado Ofício Circular nº 1/2024/1ªSECEX (Apêndice I) para que o município respondesse sobre o tema, o qual foi encaminhada a resposta a esta Secretaria de Controle Externo por meio do Protocolo 1834894/2024 - Documento Digital nº 45590/2024.

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

“3.0 INFORMAÇÕES SOBRE AÇÕES EDUCACIONAIS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA

Visando o cumprimento da lei nº 14.164/2021, em resposta ao ofício 1/2024/1ªSECEX , vimos por meio deste responder os seguintes questionamentos:

3.1. Quais foram as ações adotadas para cumprimento da Lei nº 14.164/2021?

R. No ano de 2023, o Executivo Municipal, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, editou o Decreto 5.126 (doc. nos anexos), que dispõe sobre a regulamentação da Lei 14.164 no município de Barra do Garças.

A partir da edição do Decreto 5.126, foi consolidado o Regimento Único, que estabelece a organização dos Centros Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, o qual passou a contar com uma seção exclusiva para os temas transversais previstos em leis específicas sendo parte deles acolhidos pela BNCC, a saber:

Art. 45. Os temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, devem estar presentes nos currículos dos Centros Municipais de Educação preferencialmente de forma transversal e integradora.

Parágrafo Único. Entre os temas transversais contemporâneos a que se refere o caput deste artigo destacam-se:

Direitos da criança e do adolescente; educação para o trânsito; educação ambiental; educação alimentar e nutricional; processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso; educação em direitos humanos; educação das relações étnico-raciais; ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; saúde, vida familiar e social; educação





para o consumo; educação financeira e fiscal; trabalho, ciência e tecnologia; diversidade cultural; prevenção da violência contra a mulher (Regimento único dos Centros Municipais de Educação).

3.2. Foram incluídos nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher?

R. Quanto a inclusão de conteúdos nos currículos, o tema tem sido tratado pelos assessores pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação com cada uma das etapas da Educação Básica, haja vista a adequação destes conteúdos a faixa etária e ao nível de desenvolvimento das crianças e adolescentes, enquanto não se finaliza a revisão curricular, no município de Barra do Garças os conteúdos de que trata a Lei 14.164 estão sendo tratados por meio de projetos paralelos desenvolvidos no decorrer do ano letivo (doc. nos anexos) e/ou preferencialmente nas aulas de Ensino Religioso, Geografia e História (doc. nos anexos), tendo em vista o que estabelece o Decreto Municipal 5.126 de 21 de março de 2023.

3.3. Foi realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher?

R. Devido a demanda de atividades no mês de março, a Semana Escolar de Combate à violência contra a mulher será realizada no segundo semestre, de 18 a 22 de novembro de 2024 (doc nos anexos), porém o tema foi abordado nas aulas na semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, como tema transversal, preferencialmente nas aulas de Ensino Religioso, Geografia e História, conforme relatado na resposta à pergunta de nº 02."

Diante disso, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, ao Conselheiro Relator que apresente a seguinte recomendação ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

"inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021."

1) Não foram inseridos nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.

2) Não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

6. 3. SAÚDE





O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	30,70%	24,52%	32,66%	31,68%	29,32%

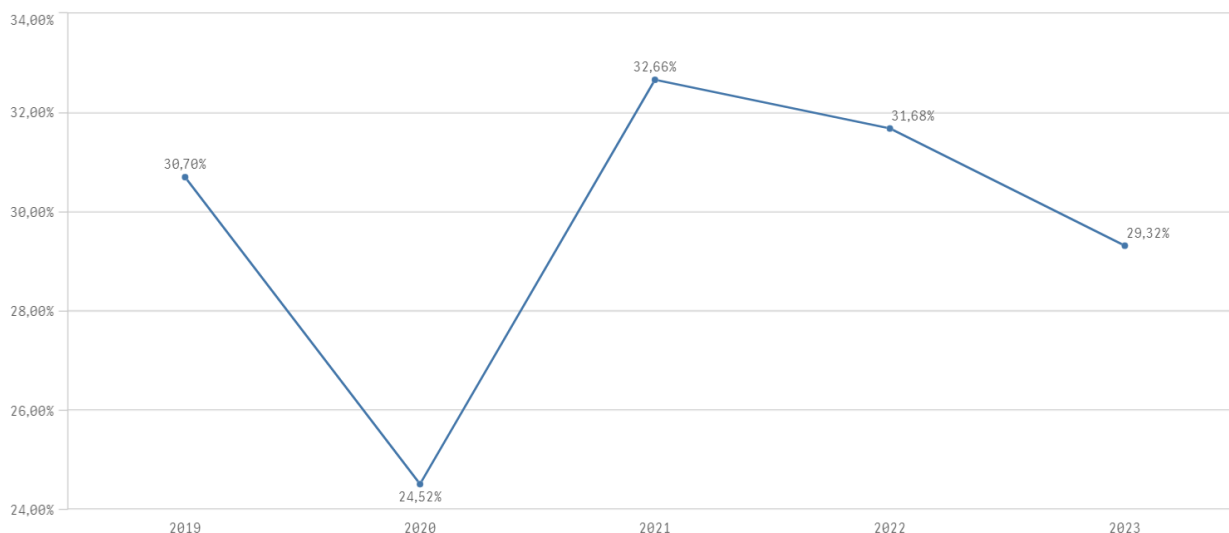
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (29,32%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 179.007.874,15**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a da Receita Corrente Líquida Ajustada(**R\$ 320.093.555,11**), o que não assegura o cumprimento do limite fixado na LRF.





6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que





serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019\)](#)

A partir da análise da previdência social dos servidores do Município, verifica-se que esses estão vinculados ao (Nome do RPPS), não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo do RPPS emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados do exercício de 2023, conforme demonstrado no Apêndice J deste Relatório Técnico.

Consta no documento denominado Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias - mês 12/2023 (Apêndice K, deste Relatório), enviado ao Sistema Aplic, a inadimplência de contribuições previdenciárias referente ao Poder Executivo.

Os quadros abaixo constituem em informação encaminhada ao sistema Aplic pelo Regime Próprio de Previdência Social (Aplic RPPS > Informes Mensais > RPPS Previdência Própria do Município > Contribuições Previdenciárias):





Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 709.933,75	R\$ 709.933,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 714.654,80	R\$ 714.654,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 734.480,04	R\$ 734.480,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 726.513,46	R\$ 726.513,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 723.809,27	R\$ 723.809,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 736.616,48	R\$ 736.616,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 745.975,32	R\$ 745.975,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 757.593,19	R\$ 757.593,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 765.436,44	R\$ 765.436,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 773.254,54	R\$ 773.254,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 756.004,51	R\$ 756.004,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 746.641,01	R\$ 1.035,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 745.605,48
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 8.890.912,81	R\$ 8.145.307,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 745.605,48

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 754.564,26	R\$ 754.564,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 759.582,09	R\$ 759.582,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 780.653,86	R\$ 780.653,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 772.186,46	R\$ 772.186,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maio	R\$ 769.350,66	R\$ 769.350,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 782.884,97	R\$ 782.884,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 792.871,70	R\$ 792.871,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 805.319,29	R\$ 805.319,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 813.554,65	R\$ 813.554,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 821.864,67	R\$ 821.864,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 803.530,05	R\$ 803.530,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 793.578,27	R\$ 1.100,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 792.477,66
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 9.449.940,93	R\$ 8.657.463,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 792.477,66





APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 516.200,79	R\$ 516.200,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 519.660,22	R\$ 519.660,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 534.076,27	R\$ 534.076,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 528.283,35	R\$ 528.283,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maior	R\$ 526.318,68	R\$ 526.318,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 535.630,02	R\$ 535.630,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 542.434,95	R\$ 542.434,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 548.645,56	R\$ 548.645,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 556.585,11	R\$ 556.585,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 562.270,37	R\$ 562.270,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 549.726,78	R\$ 549.726,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 542.918,64	R\$ 752,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 542.165,66
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 6.462.750,74	R\$ 5.920.585,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 542.165,66

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

1) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.

2) Assim, com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a existência de parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

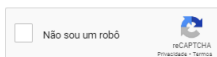
Consulta Acordo de Parcelamento

Os campos precedidos com asterisco(*) são de preenchimento obrigatório.

Dados da Consulta

Ente:

Situação do Acordo:



Consultar Cancelar

Acordos de Parcelamento						
Número do Acordo	Rubrica	Situação do Acordo	Natureza do Acordo	Tipo de Parcelamento	Visualizar DCP	Visualizar Acompanhamento do Acordo
00019/2007	Outros Critérios	Aceito	Antigo			

1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a adimplência das parcelas do Acordo nº 19/2007 (Lei autorizativa nº 2829, de 06/06/2007) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS.

6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência (<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>), constatou-se que o Município, por meio do CRP n.º 989035 - 230432, encontra-se REGULAR com o Certificado de Regularidade Previdenciária:





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Barra do Garças UF: MT
CNPJ Principal: 03.439.239/0001-50

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.



EMITIDO EM 26/02/2024
VÁLIDO ATÉ 24/08/2024

N.º 989035 -
230432

1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF





A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

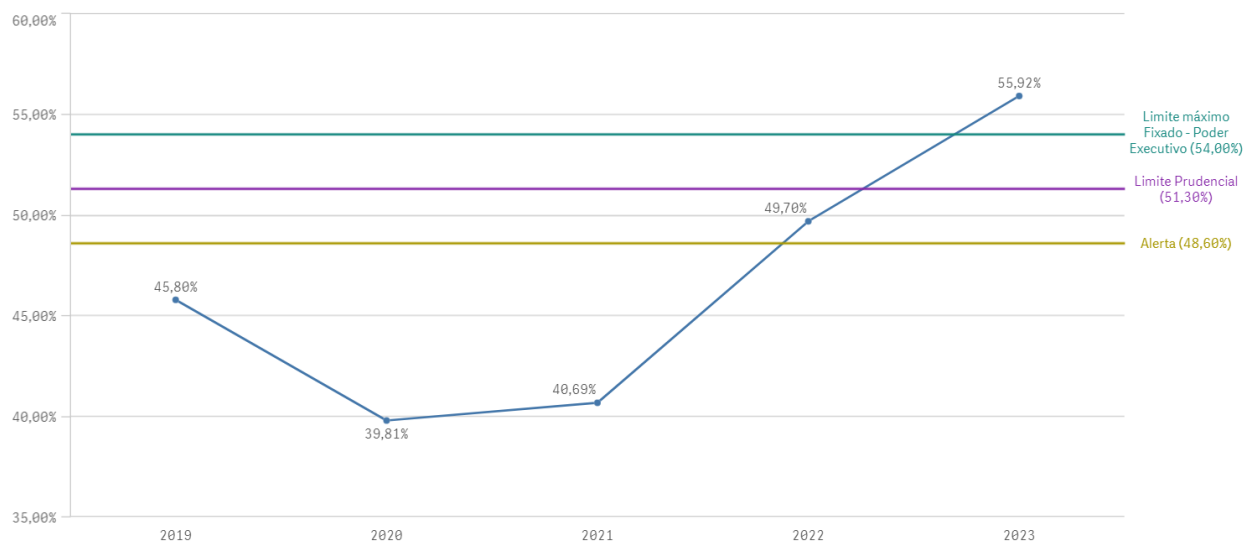
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **não mantiveram** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	45,80%	39,81%	40,69%	49,70%	55,92%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,14%	1,91%	1,36%	1,67%	1,95%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	47,94%	41,72%	42,05%	51,37%	57,88%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo



A) METODOLOGIA DE CÁLCULO





Os cálculos para identificação dos gastos com pessoal, a partir do exercício de 2019, seguiram as seguintes diretrizes estabelecidas nas seguintes Resoluções de Consulta:

1) Resolução de Consulta nº 19/2018-TCE/MT-TP (alterou a RC nº 29/2016) decide que: o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), incidente sobre a folha de pagamento, deve ser incluído nas despesas com pessoal e ser considerado na composição da RCL;

2) Resolução de Consulta nº 21/2018-TCE/MT-TP decide que:

a) As despesas relativas às remunerações dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias devem ser computadas na despesa total com pessoal;

b) As despesas com licenças-prêmio e férias convertidas em pecúnia e pagas aos agentes públicos durante o exercício de cargo, emprego ou função pública, têm natureza remuneratória e devem ser incluídas no cálculo das despesas total com pessoal;

c) As despesas com indenização de licenças-prêmio e férias, integrais e proporcionais, pagas ao término do vínculo funcional do agente público, decorrente de rescisão de contrato de trabalho, exoneração ou aposentadoria etc. têm natureza indenizatória e, portanto, devem ser excluídas do cômputo da despesa total com pessoal;

d) As despesas referentes ao adicional por exercício de jornada de trabalho em regime de plantão devem ser incluídas no cômputo da despesa total com pessoal.

B) CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FINALÍSTICOS DE FORMA INDIRETA

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central de contabilidade da União (art. 48, §2º, combinado com art. 50, §2º, da LRF), preceitua o seguinte:

3. Despesas com pessoal decorrentes da contratação de serviços públicos finalísticos de forma indireta

Além da terceirização, que corresponde à transferência de um determinado serviço à outra empresa, existem também as despesas com pessoal decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas semelhantes.





A LRF, ao estabelecer um limite para as despesas com pessoal, definiu que uma parcela das receitas do ente público deveria ser direcionada a outras ações e, para evitar que, com a terceirização dos serviços, essa parcela de receitas ficasse comprometida com pessoal, estabeleceu, no § 1º do artigo 18, que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos devem ser contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Da mesma forma, a parcela do pagamento referente à remuneração do pessoal que exerce a atividade fim do ente público, efetuado em decorrência da contratação de forma indireta, deverá ser incluída no total apurado para verificação dos limites de gastos com pessoal.

Ressalta-se que, se os entes da federação comprometem os gastos com pessoal relacionados à prestação de serviços públicos num percentual acima do limite estabelecido pela LRF, seja de forma direta, mediante contratação de terceirizados ou outras formas de contratação indireta, esses entes terão sua capacidade financeira reduzida para alocar mais recursos em outras despesas. Além disso, se as contratações de forma indireta tiverem o objetivo de ampliar a margem de expansão da despesa com pessoal, poderá ocorrer o comprometimento do equilíbrio intertemporal das finanças públicas, o que poderá inviabilizar a prestação de serviço ao cidadão.

As contratações dos serviços de profissionais relacionados à atividade finalística dos entes por meio de cooperativas, de empresas individuais, ou de outras formas assemelhadas, em regra, permitem a identificação e o relacionamento da mão-de-obra com o serviço prestado. Nessas situações, as despesas devem ser consideradas como substituição de servidores e empregados públicos e, por conseguinte, contabilizadas na mesma classificação orçamentária utilizada para "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização".

Em relação às organizações da sociedade civil, esclarece-se que esse entendimento aplica-se aos casos em que essas organizações administram estruturas pertencentes à administração pública ou tem a totalidade ou a maior parte das suas despesas custeadas pelo poder público. Nesses casos, é possível identificar o valor das despesas com pessoal relacionadas à atividade fim do ente da federação que é custeada com os recursos repassados pelo poder público. Não se enquadram, nesse entendimento, as despesas com pessoal das organizações que atuam na prestação de serviços ao cidadão de forma independente dos repasses efetuados pela administração pública, ou seja, que não dependam exclusivamente ou quase na totalidade dos recursos do setor público. Nesses casos, normalmente são feitos convênios com a administração pública e os repasses financeiros são feitos para custear os serviços prestados ao setor público, não havendo como associar o montante desses recursos ao montante apurado das despesas com pessoal. Deste modo, pode-se dizer que, em relação às organizações da sociedade civil há duas formas de abordagem. A primeira está relacionada à contratação de uma organização que atua em determinado setor de interesse social e que recebe apoio do setor público para ampliar essa atuação com vistas à consecução do interesse comum. Na maioria desses casos, não é possível relacionar a transferência de recursos à contratação de mão-de-obra para determinado serviço público, pois a entidade possui outras fontes de custeio dos seus serviços. Nesses casos, as transferências a essas entidades e suas respectivas despesas com pessoal não devem ser consideradas no cômputo da despesa com pessoal para fins dos limites da LRF.

As transferências, neste caso, devem ser classificadas nos elementos referentes a contribuições, auxílios ou subvenções sociais. Como exemplo, tem-se as transferências para





Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), e outras organizações de gestão com o poder público. Observa-se que as transferências de recursos a essas organizações não têm como objetivo apoiar ou fomentar as atividades já realizadas por elas, mas custear o serviço público de responsabilidade do ente público que será gerido e executado pela organização. Portanto, do total de recursos transferidos, será necessário identificar o valor utilizado no custeio das despesas com pessoal relacionadas à atividade finalística do ente da federação para que esse valor seja incluído no cômputo da despesa com pessoal.

Ressalta-se que o fato de se considerar as despesas com pessoal das organizações da sociedade civil no cômputo da despesa com pessoal não tem o condão de alterar o registro da execução orçamentária dos repasses feitos a essas organizações, ou seja, a despesa com pessoal não é identificada no repasse à OS, mas tão somente quando da prestação de contas feita pela organização quanto à utilização dos recursos repassados.

Assim, o valor integral da transferência realizada nesta modalidade de contratação deverá ser registrada no elemento de despesa 85 – Contrato de Gestão, não havendo necessidade de especificar o objeto de gasto (pessoal, serviço, material, etc). O valor referente à despesa com pessoal relacionado à atividade-fim do ente público deverá ser contabilizado em contas de controle após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal. Para que seja possível registrar essas informações de forma tempestiva, a prestação de contas referentes aos gastos com pessoal das OS deverá ocorrer mensalmente.

*Na ausência de registro dos valores referentes à despesa com pessoal decorrentes da prestação de contas das organizações com contrato de gestão, poderá ser considerado, para fins de apuração do limite estabelecido pelo art. 19 da LRF, o total dos recursos transferidos nesta modalidade de contratação. É importante esclarecer que as situações de contratação de forma indireta apresentadas são exemplos que ocorrem na gestão pública e que podem haver outras não descritas que devem ser analisadas com a mesma premissa. Ou seja, quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos públicos, essa despesa deverá ser incluída no cômputo da despesa com pessoal, para fins de verificação dos limites estabelecidos na LRF. (Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios** / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 12ª ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2021. pp. 498 a 500)*

A Resolução de Consulta nº 17/2022-PP-TCE/MT aprovou a seguinte resolução:

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. PEDIDO DE REEXAME DA TESE PREJULGADA NO ITEM "G" DA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 02/2013-TP. CONHECIMENTO. PESSOAL. LIMITE DE DESPESAS. PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC). REMUNERAÇÕES DO PESSOAL DE OSC. APURAÇÃO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL ESTIPULADOS NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Os gastos com pessoal das Organizações da Sociedade Civil (OSC) parceira não deve





ser computados na aferição do limite de gasto total com pessoal do ente público parceiro, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando as atividades de interesse público por ela executadas, estejam em consonância com a legislação pertinente.

Como visto acima, para o STN os valores referente à despesa com pessoal relacionado à das Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverá ser contabilizado atividade-fim do ente público em contas de controle após a apresentação da prestação de contas ao ente estatal. Para que seja possível registrar essas informações de forma tempestiva, a prestação de contas referentes aos gastos com pessoal das OS deverá ocorrer mensalmente, e quando for possível identificar que a remuneração da mão de obra relacionada à atividade-fim do ente público é custeada com recursos públicos, essa despesa deverá ser incluída no cômputo da despesa com pessoal, para fins de verificação dos limites estabelecidos na LRF, assim diz a legislação pertinente. No caso, o Poder Público deve ter o controle desses gastos e a que se refere (funcionários atuando em atividades finalísticas ou não), e demonstrar ao Controle Externo, nesse sentido, a jurisprudência é pacífica:

Não cabe ao TCU promover diligência para colher documentos de interesse da defesa de gestor, uma vez que é dele o ônus da prova. (Acórdão 5516/2010-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

Compete, exclusivamente, ao gestor dos recursos públicos fazer prova adequada da regularidade da sua gestão. O ônus da prova incumbe sempre ao gestor da época da aplicação dos recursos, que deve comprovar a sua regular aplicação. (Acórdão 1017/2009-Segunda Câmara | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES)

Compete ao gestor comprovar a boa e regular aplicação dos recursos públicos, cabendo-lhe, portanto, o ônus da prova. (Acórdão 3134/2010-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)

Compete ao gestor demonstrar o bom e regular uso dos recursos que lhe foram confiados, recaindo sobre ele o ônus da prova. (Acórdão 1577/2014-Segunda Câmara | Relator: ANDRÉ DE CARVALHO)

Compete ao gestor de recursos públicos, por expresse mandamento constitucional e legal, comprovar adequadamente o destino dado a recursos públicos sob sua responsabilidade, cabendo-lhe o ônus da prova. (Acórdão 84/2009-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

À vista disso, foram identificadas as despesas discriminadas do quadro, constante do Apêndice O, cujo valor de **R\$ 19.280.485,41** foi acrescentado no quadro Quadro 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado.

Ressalta-se que foram analisados os empenhos encaminhados no Aplic e não foram encontradas despesas pagas a COOPERVALE, mencionada no Chamado nº 415/2024 (Processo 1836943/2024/TCE-MT).





A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL_LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo não foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 179.007.874,15, correspondente a 55,92% da RCL Ajustada, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF. AA04.

Dispositivo Normativo:

Art. 20, inc. III, "b" da LRF.

1.1) O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo acima do limite da Receita Corrente Líquida Ajustada 54% para o Poder Executi-vo - AA04

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 179.007.874,15, correspondente a 55,92% da RCL Ajustada, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;





V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **BARRA DO GARCAS**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **69.210** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

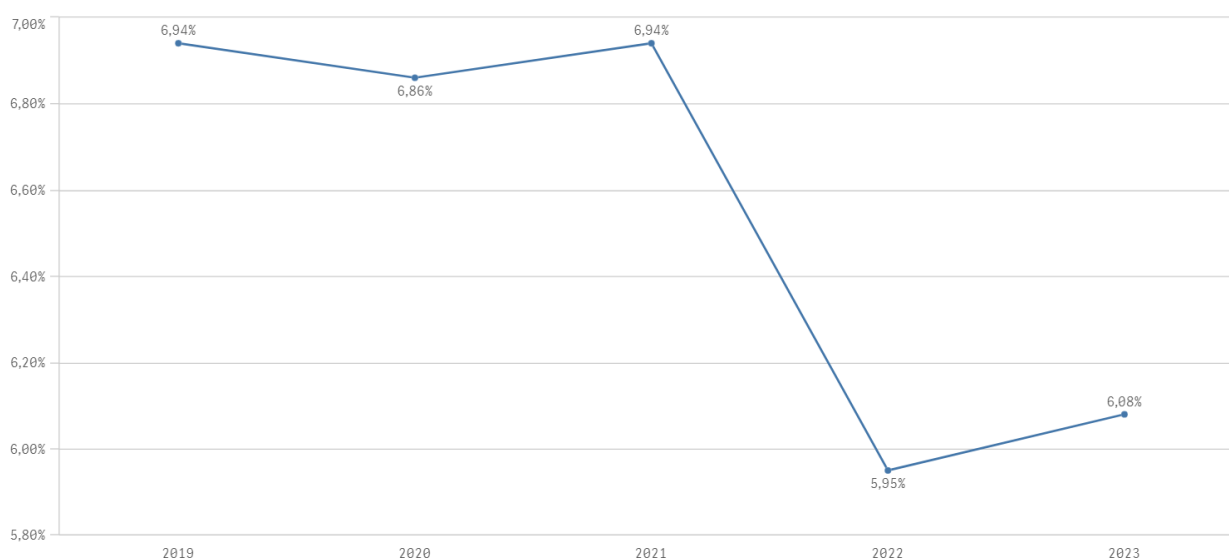
REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,94%	6,86%	6,94%	5,95%	6,08%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).





Série Histórica - Repasse Legislativo



O Apêndice P demonstra os valores concedidos e recebidos, de acordo com o sistema Aplic.

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal.
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:





Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;





X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)

Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando





controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 274.826.928,50	R\$ 224.776.040,07	R\$ 4.059.721,27	83,26%
2022	R\$ 324.187.924,58	R\$ 314.200.656,77	R\$ 4.375.975,32	98,26%
2023	R\$ 364.331.170,04	R\$ 348.962.245,36	R\$ 2.056.699,11	96,34%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 364.331.170,04
B	DESPESA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 348.962.245,36
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 2.056.699,11
Limite Art. 167-A CF	$((B+C)/A)$	0,9634

Este resultado indica que o limite não foi cumprido.

Sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que observe as vedações constantes no art. 167-A, CF, até que a relação entre despesas correntes e receitas correntes esteja em 95%.





7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).*

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

O Parecer Prévio 49/2023, de 22/09/2023 (Contas Anuais de 2022), recomenda a seguinte determinação:

"I) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como que aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município;"





AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4o, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	330.346.853,90	298.146.980,05	0,167	102,8
Receitas Primárias (I)	320.058.574,05	288.861.528,93	0,162	99,64
Receitas Primárias Correntes	310.258.574,05	280.016.763,58	0,157	96,59
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.355.041,65	63.497.330,01	0,036	21,90
Contribuições	9.500.000,00	8.574.007,22	0,005	2,958
Transferências Correntes	229.275.032,40	206.926.924,55	0,116	71,38
Demaís Receitas Primárias Correntes	1.128.500,00	1.018.501,81	0,001	0,351
Receitas Primárias de Capital	9.800.000,00	8.844.765,34	0,005	3,051
Despesa Total	330.346.853,90	298.146.980,05	0,167	102,8
Despesas Primárias (II)	322.311.853,90	290.895.175,00	0,163	100,3
Despesas Primárias Correntes	272.120.703,39	245.596.302,70	0,137	84,71
Pessoal e Encargos Sociais	175.619.286,66	158.501.161,25	0,089	54,67
Outras Despesas Correntes	96.501.416,73	87.095.141,45	0,049	30,04
Despesas Primárias de Capital	49.401.150,51	44.585.875,91	0,025	15,38
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I – II)	-2.253.279,85	-2.033.646,07	-0,001	-0,702
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(IV)	7.945.767,59	7.171.270,39	0,004	2,474
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(V)	250.000,00	225.631,77	0,000	0,078
Resultado Nominal (VI)=(III+(IV - V))	5.442.487,74	4.911.992,55	0,003	1,694
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,000

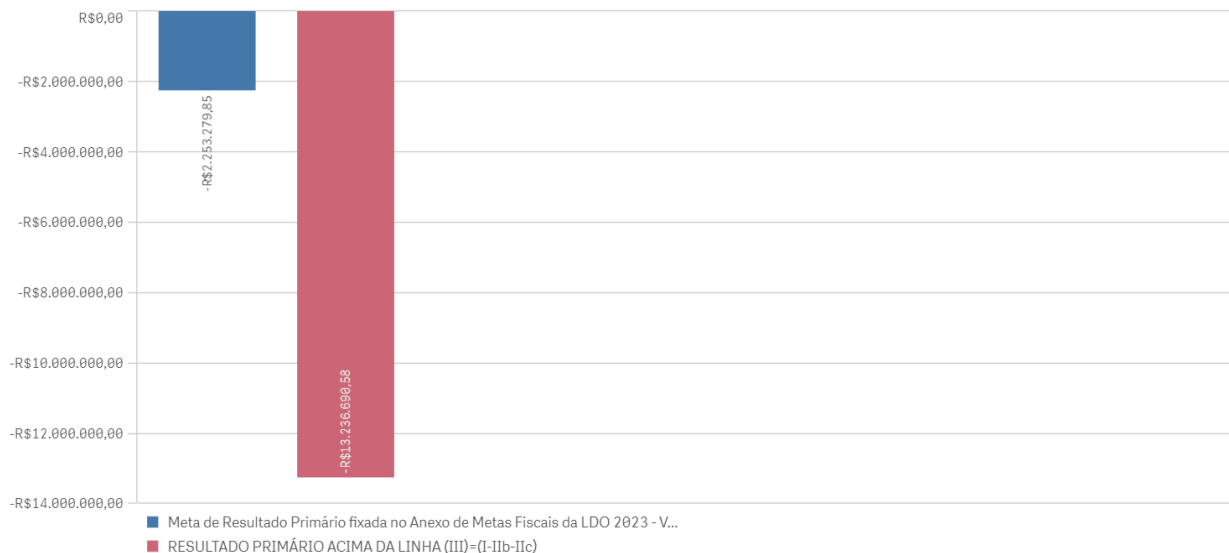
A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de **2023** é de **déficit de R\$ 2.253.279,85** e o Resultado Primário alcançou o montante de **-R\$ 13.236.690,58**, ou seja, o valor





alcançado está **abaixo** da meta estipulada na LDO, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:

Resultado Primário



1) Não houve o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023. DB99.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, LRF

1.1) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º - DB99*

A meta de resultado primário para o Município é de déficit de R\$ 2.253.279,85 de acordo com a LDO/2023,

No entanto, de acordo com o quadro 12.1 - Resultado Primário e Nominal - o resultado primário ficou deficitário em R\$ 13.236.690,58, ou seja, muito abaixo do valor fixado na LDO/2023.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:





De acordo com a jurisprudência do TCE/MT, a comprovação deve ser realizada pela respectiva ata da sessão, a ser encaminhada no sistema Aplic:

Prestação de Contas. LRF. Audiências públicas quadrimestrais. Comprovação de realização.

A comprovação, pelo Poder Executivo municipal, da realização de audiências públicas quadrimestrais, nas quais se demonstra e avalia o cumprimento das metas fiscais, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, deve ser feita por meio das respectivas atas das sessões realizadas. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Parecer Prévio nº 56/2015-TP. Julgado em 18/08/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 08/09/2015. Processo nº 3.582-3/2014).

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNTD 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>)





Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV.

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	55,47	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNTP, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

Diante disso, sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.





O Parecer Prévio 180/2022 (Contas Anuais de 2021) recomenda a seguinte determinação:

"e) observe o disposto no art. 1º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT, art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007, referente ao encaminhamento das contas anuais de governo (item 10.1).

Além disso, O Parecer Prévio 49/2023, de 22/09/2023 (Contas Anuais de 2022), recomenda a seguinte determinação:

"III) cumpra as resoluções e determinações deste Tribunal relativas aos envios obrigatórios de documentos e informações, de acordo com o artigo 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e artigo 78, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal e com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 3 /2020-TP;"

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

APLIC [Módulo Auditoria] :: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS :: CNPJ: 03439239000150 :: - [Consulta Prestação de Contas]

Sistema Peças de Planejamento Prestação de Contas Informes Mensais Informes Envio Imediato Auditoria Impressões Cruzam

Consulta Prestação de Contas

:: Clique com o botão direito do mouse sobre a tabela para mais opções

Contabilidade Pública

Competência	Prazo	Prazo individual	1º envio	Último envio	Situação	Dias em ...	Controlp
PPA					NÃO SE APLICA		0
LDO	23/01/2023		24/04/2023 15:02:59	24/04/2023 15:02:59	ENVIADO FORA DO PRAZO	91	1
LOA			03/05/2023 16:12:45	03/05/2023 16:12:45	ENVIADO FORA DO PRAZO	100	1
Peças de Planejame...	30/01/2023		31/03/2023 22:04:51	31/03/2023 22:04:51	ENVIADO FORA DO PRAZO	60	0
Carga Inicial	15/03/2023		15/04/2023 21:17:37	15/04/2023 21:17:37	ENVIADO FORA DO PRAZO	31	0
Janeiro	30/03/2023		12/05/2023 16:12:30	12/05/2023 16:12:30	ENVIADO FORA DO PRAZO	43	0
Fevereiro	31/03/2023		18/05/2023 16:22:05	18/05/2023 16:22:05	ENVIADO FORA DO PRAZO	48	0
Março	02/05/2023		19/05/2023 15:17:29	19/05/2023 15:17:29	ENVIADO FORA DO PRAZO	17	0
Abril	31/05/2023		31/05/2023 22:09:47	31/05/2023 22:09:47	ENVIADO NO PRAZO		0
Maio	30/06/2023		28/06/2023 17:35:55	28/06/2023 17:35:55	ENVIADO NO PRAZO		0
Junho	31/07/2023		25/07/2023 20:39:19	25/07/2023 20:39:19	ENVIADO NO PRAZO		0
Julho	31/08/2023		28/08/2023 19:42:41	28/08/2023 19:42:41	ENVIADO NO PRAZO		0
Agosto	02/10/2023		05/10/2023 09:14:03	05/10/2023 09:14:03	ENVIADO FORA DO PRAZO	3	0
Setembro	31/10/2023		31/10/2023 21:34:52	02/11/2023 11:48:51	ENVIADO NO PRAZO		0
Outubro	30/11/2023		28/11/2023 17:03:06	29/11/2023 16:48:16	ENVIADO NO PRAZO		0
Novembro	29/01/2024		29/02/2024 10:26:10	29/02/2024 10:26:10	ENVIADO FORA DO PRAZO	31	0
Dezembro	27/02/2024		02/04/2024 09:16:10	02/04/2024 09:16:10	ENVIADO FORA DO PRAZO	35	0
Encerramento	06/03/2024		04/04/2024 16:39:14	04/04/2024 16:39:14	ENVIADO FORA DO PRAZO	29	0
Contas de Governo	16/04/2024		15/04/2024 13:25:43	24/04/2024 10:39:34	ENVIADO NO PRAZO		3

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.





10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			
REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)	640336/2023	REPRESENTACAO DE NATUREZA INTERNA REFERENTE A IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA INSPECAO 495042/23.	NÃO

Sistema Control-P.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.

No caso do Parecer Prévio 43/2023 (Contas Anuais de 2022), julgado em 12/09/2023, teve a sua divulgação no Diário Oficial de Contas em 21/09/2023, sendo considerado como data da publicação 22/09/2023, ou seja 03 meses faltantes para o final do exercício. Logo, a Prefeitura Municipal não teve tempo hábil para o conhecimento das recomendações desse parecer. No entanto, as recomendações exaradas nesse parecer foram pontos de controle para análise das Contas Anuais de Governo de 2023.

Já o Parecer Prévio 180/2021 (Contas Anuais de 2021), julgado em 01/11/2022, teve a sua divulgação no Diário Oficial de Contas em 17/11/2022, sendo considerado como data da publicação 18/11/2022, entando apto para as verificações pertinentes.

Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				I) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	88854/2022	49/2023	12/09/2023	primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como que aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município;	I) Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º (item 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO)
2022	88854/2022	49/2023	12/09/2023	II) cumpra os mandamentos constitucionais e legais essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos, em especial, os princípios da transparência e publicidade nos atos da administração, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	II) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). (item 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)
2022	88854/2022	49/2023	12/09/2023	III) cumpra as resoluções e determinações deste Tribunal relativas aos envios obrigatórios de documentos e informações, de acordo com o artigo 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e artigo 78, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal e com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 3 /2020-TP	III) no que se refere a esse aspecto foi detectada ausência de comprovação de abertura por decreto de créditos adicionais (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	a) no exercício de 2023, adeque as despesas relacionadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica ao valor mínimo estabelecido na Lei n.º 14.113 /2020 (item 2.1);	a) em 2023 foi observado o cumprimento pelo município (item 6. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB)
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	b) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais especiais sem autorização legislativa, conforme estabelece o art. 167, V, da CF/88, bem como o § único do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 (item 7.1);	b) na amostra auditada não se detectou tal irregularidade (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	c) adote medidas de controle nas receitas por fonte para que, ao realizar a abertura de créditos suplementares, possa fazê-lo de forma a não apresentar diferenças substanciais, cuja finalidade é zelar pelo equilíbrio fiscal do município;	c) constatou-se abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
				d) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais por contas de	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	recursos inexistentes de anulação total /parcial de dotações, conforme estabelece o art. 167, II e V, da CF/88, bem como o art. 43 da Lei nº 4.320 /1964 (item 8.1);	d) não foi detectada tal irregularidade na amostra auditada (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	e) observe o disposto no art. 1º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT, art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007, referente ao encaminhamento das contas anuais de governo (item 10.1).	e) as contas anuais de 2023 foram encaminhadas dentro do prazo (item 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas:

12.1.1. sugere-se, na oportunidade da apreciação das Contas de Governo, a recomendação ao Poder Legislativo para que determine ao gestor responsável que:

12.1.1.1. observe os prazos-limite obrigatórios para implantação dos demais procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes da Federação, previstos na Portaria do STN n.º 548, de 24 de setembro de 2015, em especial evidenciados os critérios de apuração da depreciação, amortização e exaustão e de realização de revisão da vida útil e do valor residual do item do ativo; os valores das depreciações /amortizações/exaustões; (item 5. 1. CONVERGÊNCIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS)

12.1.1.2. observe o equilíbrio, por fonte de recursos, entre os restos a pagar e a respectiva disponibilidade financeira para que se garanta a sua integral quitação no próximo exercício financeiro. (item 5. 3. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR)





12.1.1.3. inclua, nos currículos da educação básica, conteúdos relacionados à prevenção de todas as formas de violência contra a mulher e efetivação da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher nas escolas, a ser realizada anualmente, no mês de março, além da previsão da produção e distribuição de material didático adequado a cada nível de ensino, nos termos da Lei Federal 14.164/2021. (Item 6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES)

12.1.1.4. observe as vedações constantes no art. 167-A, CF, até que a relação entre despesas correntes e receitas correntes esteja em 95%. (item 6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF)

12.1.1.5. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 8)

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO

No entendimento desta equipe, o Senhor **ADILSON GONCALVES DE MACEDO**, Prefeito do Município de **BARRA DO GARCAS - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

ADILSON GONCALVES DE MACEDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2023

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo acima do limite da Receita Corrente Líquida Ajustada 54% para o Poder Executi-vo* - Tópico - 6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de comprovação de abertura por decreto de créditos adicionais* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.2) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais, implicando na sua não realização* - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

2.3) *Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023 e LOA/2023, bem como das suas alterações, incluindo os créditos adicionais.* - Tópico - 3. 1. 4. Publicação e divulgação dos anexos obrigatórios das peças orçamentárias

3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.





3.1) *Decretos de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º* - Tópico - 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

3.3) *Não foi obedecido o princípio da exclusividade orçamentária na LOA/2023* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes* - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social* - Tópico - 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024

EDIVALDO MOTA ARAUJO
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS - 2023

Anexo: 1 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS - CONTAS DE GOVERNO

Quadro: 1.1 - Cumprimento de Recomendações do TCE

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	88854/2022	49/2023	12/09/2023	I) avalie os fatores que impediram o atingimento da meta de resultado primário previsto no anexo de metas fiscais da LDO, bem como que aprimore as técnicas de previsões de metas fiscais, realizando um adequado estudo e planejamento na fixação da meta de Resultado Primário presente no Anexo de Metas Fiscais, de acordo com a realidade fiscal/capacidade financeira do município;	I) Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º (item 7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO)
2022	88854/2022	49/2023	12/09/2023	II) cumpra os mandamentos constitucionais e legais essenciais ao desempenho da gestão de recursos públicos, em especial, os princípios da transparência e publicidade nos atos da administração, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;	II) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social (art. 165, § 5º da CF). (item 3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA)
2022	88854/2022	49/2023	12/09/2023	III) cumpra as resoluções e determinações deste Tribunal relativas aos envios obrigatórios de documentos e informações, de acordo com o artigo 215 da Constituição do Estado de Mato Grosso, 36 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e artigo 78, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal e com a Resolução Normativa do TCE/MT nº 3 /2020-TP	III) no que se refere a esse aspecto foi detectada ausência de comprovação de abertura por decreto de créditos adicionais (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	a) no exercício de 2023, adeque as despesas relacionadas ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica ao valor mínimo estabelecido na Lei n.º 14.113 /2020 (item 2.1);	a) em 2023 foi observado o cumprimento pelo município (item 6. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB)
				b) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais especiais sem	





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	autorização legislativa, conforme estabelece o art. 167, V, da CF/88, bem como o § único do art. 43 da Lei nº 4.320/1964 (item 7.1);	b) na amostra auditada não se detectou tal irregularidade (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	c) adote medidas de controle nas receitas por fonte para que, ao realizar a abertura de créditos suplementares, possa fazê-lo de forma a não apresentar diferenças substanciais, cuja finalidade é zelar pelo equilíbrio fiscal do município;	c) constatou-se abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação e superávit financeiro (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	d) abstenha-se de realizar a abertura de créditos adicionais por contas de recursos inexistentes de anulação total /parcial de dotações, conforme estabelece o art. 167, II e V, da CF/88, bem como o art. 43 da Lei nº 4.320 /1964 (item 8.1);	d) não foi detectada tal irregularidade na amostra auditada (item 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS)
2021	411655 /2021	180/2022	01/11/2022	e) observe o disposto no art. 1º, inciso IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT, art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14 /2007, referente ao encaminhamento das contas anuais de governo (item 10.1).	e) as contas anuais de 2023 foram encaminhadas dentro do prazo (item 9. PRESTAÇÃO DE CONTAS)

Control-p





Anexo: 2 - ORÇAMENTO

Quadro: 2.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 126.720.267,37
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 16.370.860,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 351.600,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 731.627,57
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 405.000,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 76.000,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 448.271,26
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 527.000,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 38.935.701,27
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.096.378,48
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 84.572,88
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 18.492.645,34
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 505.196,12
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 514.740,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 264.100,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 900.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 843.684,59
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 8.552.321,24
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.572,61
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.704.362,78
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 90.000,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 3.100.000,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.976.457,44
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 370.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 300.000,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 1.240.115,11
		R\$ 225.606.474,06
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 471.396,57
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 3.977.170,94





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.698.000,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 2.911.546,19
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 900.113,37
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 839.312,20
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 500.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 100.000,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 260.179,27
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 375.222,83
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 151.997,68
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 500.000,00
		R\$ 12.684.939,05
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 15.959.830,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 964.000,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.707.638,80
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.704.814,83
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.394.184,50
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 197.462,40
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 6.259.043,87
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 218.624,37
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 720.000,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 250.000,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.386.000,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 1.704.362,78
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 575.115,03
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 156.459,46
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 813.357,27
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 633.450,77
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 804.000,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
		R\$ 39.448.344,08
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 277.739.757,19

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.754.812,00	R\$ 1.429.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 925.000,00	R\$ 3.558.812,00	29,18%
BARRAPREV	R\$ 25.261.590,58	R\$ 608.000,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 670.000,00	R\$ 25.261.590,58	0,00%
CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL DE IGUALDADE RACIAL	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO	R\$ 208.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 143.500,00	R\$ 74.500,00	-64,18%
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
CONTROLE INTERNO	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 30.000,00	-72,72%
CONVENIO MERENDA ESCOLAR	R\$ 52.545.703,75	R\$ 16.534.700,00	R\$ 3.951.371,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.626.363,98	R\$ 55.405.411,31	5,44%
COORDENACAO	R\$ 4.390.000,00	R\$ 938.823,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.826.796,62	R\$ 1.502.026,53	-65,78%
COORDENADORIA GERAL DE								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
FINANCAS	R\$ 4.450.000,00	R\$ 947.545,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.097.473,91	R\$ 4.300.071,09	-3,36%
CORRDENADORIA GERAL	R\$ 10.310.000,00	R\$ 6.445.069,92	R\$ 9.181.389,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.245.880,65	R\$ 14.690.578,89	42,48%
FUNDO DE ESPORTE E LAZER	R\$ 10.000,00	R\$ 139.515,11	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 176.419,21	R\$ 123.095,90	1.130,95%
FUNDO DO MEIO AMBIENTE	R\$ 601.982,88	R\$ 37.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467.890,64	R\$ 171.092,24	-71,57%
FUNDO MUN DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	R\$ 203.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 174.257,00	R\$ 28.743,00	-85,84%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL	R\$ 1.515.620,91	R\$ 2.439.962,37	R\$ 744.312,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.603.998,00	R\$ 1.095.897,48	-27,69%
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	R\$ 25.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 55.000,00	120,00%
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	R\$ 318.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 318.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR	R\$ 400.000,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 619.639,27	R\$ 130.360,73	-67,41%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 2.871.877,85	R\$ 3.061.518,07	R\$ 1.200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.206.403,92	R\$ 3.926.992,00	36,74%
GABINETE DO								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIO	R\$ 7.997.000,00	R\$ 3.861.155,18	R\$ 352.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.485.841,07	R\$ 7.724.314,11	-3,41%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 726.000,00	R\$ 376.335,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 93.998,12	R\$ 1.008.337,52	38,88%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 3.265.536,84	R\$ 388.610,30	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.511.969,24	R\$ 1.642.177,90	-49,71%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.301.391,69	R\$ 324.497,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.177.831,42	R\$ 448.057,37	-65,57%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.893.718,28	R\$ 2.785.087,89	R\$ 778.094,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.289.414,72	R\$ 4.167.485,51	120,06%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 4.163.000,00	R\$ 5.965.447,76	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.332.341,47	R\$ 1.801.106,29	-56,73%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.227.745,85	R\$ 787.832,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 751.808,44	R\$ 1.263.769,98	2,93%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 96.862.964,48	R\$ 99.945.860,15	R\$ 15.558.518,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 78.796.994,65	R\$ 133.570.348,32	37,89%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 22.000,00	R\$ 500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.000,00	R\$ 500,00	-97,72%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 2.857.500,00	R\$ 4.280.857,21	R\$ 1.660.214,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.431.037,87	R\$ 6.367.533,34	122,83%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 23.425.402,25	R\$ 3.237.500,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.462.777,29	R\$ 20.200.125,25	-13,76%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.543.147,74	R\$ 1.685.774,51	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.359.021,15	R\$ 1.929.901,10	25,06%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.024.000,00	R\$ 418.967,15	R\$ 1.755.686,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.214.558,38	R\$ 984.094,91	-3,89%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 504.000,00	R\$ 1.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 373.446,31	R\$ 131.853,69	-73,83%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 14.412.163,71	R\$ 4.081.900,00	R\$ 3.684.744,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.389.868,63	R\$ 16.788.939,70	16,49%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.689.200,00	R\$ 430.059,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.982,24	R\$ 1.824.277,46	7,99%
GABINETE O SECRETARIO	R\$ 14.687.000,00	R\$ 3.512.321,42	R\$ 2.539.657,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.564.347,98	R\$ 11.174.630,52	-23,91%
GABINETE SECRETARIO	R\$ 18.966.697,79	R\$ 9.452.107,83	R\$ 5.004.879,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.603.646,25	R\$ 26.820.038,88	41,40%
JUNTA MILITAR	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
LEGISLATIVA	R\$ 9.925.906,12	R\$ 4.001.963,08	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.115.000,00	R\$ 10.837.869,20	9,18%
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	R\$ 330.000,00	R\$ 6.300,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.345,15	R\$ 209.954,85	-36,37%
PROCURADORIA GERAL	R\$ 5.167.935,15	R\$ 1.774.713,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.110.102,80	R\$ 5.832.546,09	12,86%
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
SECAO ADMINISTRATIVA	R\$ 3.735.000,00	R\$ 3.744.401,23	R\$ 11.073.329,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.773.339,36	R\$ 11.779.391,15	215,37%
SECAO DE ACAO SOCIAL	R\$ 7.720.732,93	R\$ 5.052.075,26	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.048.867,03	R\$ 8.443.941,16	9,36%
SECAO DE AGRICULTURA	R\$ 921.079,84	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 478.179,86	R\$ 992.899,98	7,79%
SECAO DE								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
AGRONEGOCIO	R\$ 550.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 451.703,66	R\$ 98.296,34	-82,12%
SECAO DE CULTURA E ENSINO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 527.220,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 440.207,64	R\$ 87.012,87	0,00%
SERVICOS PUBLICOS	R\$ 450.000,00	R\$ 79.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 417.000,00	R\$ 112.600,00	-74,97%
SERVICOS PUBLICOS	R\$ 9.280.000,00	R\$ 13.345.863,29	R\$ 780.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 13.067.734,64	R\$ 10.338.128,65	11,40%
SERVIÇOS PUBLICOS	R\$ 11.960.000,00	R\$ 2.076.000,00	R\$ 4.990.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.057.723,34	R\$ 6.968.276,66	-41,73%
SETOR DE AEROPORTO	R\$ 1.105.000,00	R\$ 174.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 625.714,62	R\$ 653.285,38	-40,87%
	R\$ 353.799.710,64	R\$ 204.987.164,92	R\$ 65.953.416,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.184.426,53	R\$ 404.555.865,93	
Intraorçamentários								
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 110.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00	0,00%
CONVENIO MERENDA ESCOLAR	R\$ 4.879.296,25	R\$ 811.760,00	R\$ 303.068,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 348.000,00	R\$ 5.646.124,80	15,71%
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 45.122,15	R\$ 187.794,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.374,30	R\$ 130.542,13	189,30%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 125.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.800,00	R\$ 109.200,00	-12,64%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 35.018,30	R\$ 384.425,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 295.000,00	R\$ 124.443,72	255,36%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 71.281,72	R\$ 422.615,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 220.615,55	R\$ 273.282,13	283,38%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 26.000,00	R\$ 41.067,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.806,25	R\$ 46.260,89	77,92%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 32.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.000,00	R\$ 42.000,00	31,25%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 19.450,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.000,00	R\$ 8.450,44	-56,55%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 4.608,31	R\$ 16.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.500,00	R\$ 12.608,31	173,59%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 40.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 39.000,00	-2,50%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 22.608,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 15.608,00	-30,96%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 131.300,00	R\$ 138.655,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 64.785,63	R\$ 205.169,91	56,26%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 34.000,00	R\$ 19.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.531,62	R\$ 47.668,38	40,20%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-100,00%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 1.000.000,00	R\$ 379.188,48	R\$ 178.755,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 248.000,00	R\$ 1.309.943,86	30,99%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 112.000,00	R\$ 37.892,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.505,93	R\$ 142.386,07	27,13%
GABINETE DO SECRETARIO	R\$ 7.158.401,44	R\$ 3.254.226,36	R\$ 59.285,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.570.258,82	R\$ 6.901.654,23	-3,58%
GABINETE O SECRETARIO	R\$ 453.000,00	R\$ 142.076,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.688,62	R\$ 524.387,68	15,75%
GABINETE								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
SECRETARIO	R\$ 6.500,00	R\$ 90.692,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.180,81	R\$ 51.011,92	684,79%
LEGISLATIVA	R\$ 490.837,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 197.000,00	R\$ 293.837,40	-40,13%
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.000,00	R\$ 13.000,00	-35,00%
PROCURADORIA GERAL	R\$ 203.000,00	R\$ 170.580,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 88.000,00	R\$ 285.580,52	40,68%
SECAO DE ACAO SOCIAL	R\$ 179.865,35	R\$ 145.391,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 245.256,81	36,35%
	R\$ 15.200.289,36	R\$ 6.258.066,19	R\$ 541.109,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.422.047,53	R\$ 16.577.417,20	
TOTAL	R\$ 369.000.000,00	R\$ 211.245.231,11	R\$ 66.494.526,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.606.474,06	R\$ 421.133.283,13	14,12%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C)))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 17.960.828,24	R\$ 15.959.830,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 979.278,47	R\$ 964.000,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 104.880,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 36.714,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 32.606,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 6.435,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.707.638,80	R\$ 1.707.638,80	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 4.861.391,54	R\$ 4.704.814,83	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.394.184,40	R\$ 1.394.184,50	R\$ 0,10
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 197.462,40	R\$ 197.462,40	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 6.336.974,64	R\$ 6.259.043,87	R\$ 0,00
	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -			





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C)))
660	FNAS	R\$ 923.343,01	R\$ 218.624,37	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 1.440,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 720.603,72	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 5.505.431,01	R\$ 2.386.000,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 1.704.362,78	R\$ 1.704.362,78
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 579.903,59	R\$ 575.115,03	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 156.459,46	R\$ 156.459,46	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 813.357,27	R\$ 813.357,27	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 628.925,25	R\$ 633.450,77	R\$ 4.525,52
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 90.626.177,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.706.921,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.021.356,22	R\$ 804.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 137.552.313,34	R\$ 39.448.344,08	R\$ 1.708.888,40
		R\$ 137.552.313,34	R\$ 39.448.344,08	R\$ 1.708.888,40

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e))
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 189.049.476,51	R\$ 173.397.017,16	-R\$ 15.652.459,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 1.552.447,16	R\$ 1.552.447,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 57.425.000,00	R\$ 56.697.264,42	-R\$ 727.735,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 0,00	R\$ 520.465,65	R\$ 520.465,65	R\$ 471.396,57	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 2.200.000,00	R\$ 2.511.071,90	R\$ 311.071,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 5.000,00	R\$ 3.692,45	-R\$ 1.307,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 830.000,00	R\$ 988.929,46	R\$ 158.929,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 50.000,00	R\$ 81.071,72	R\$ 31.071,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 0,00	R\$ 1.081.023,91	R\$ 1.081.023,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 400.000,00	R\$ 633.576,39	R\$ 233.576,39	R\$ 3.977.170,94	R\$ 3.743.594,55
	Outras Transferências de Convênios e					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e))
575	Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 3.731.340,26	R\$ 3.731.340,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 40.356.000,00	R\$ 42.456.802,72	R\$ 2.100.802,72	R\$ 1.698.000,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 150.000,00	R\$ 899.816,00	R\$ 749.816,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 3.306.810,70	R\$ 3.306.810,70	R\$ 2.911.546,19	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 21.939.000,00	R\$ 20.774.178,34	-R\$ 1.164.821,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 2.000.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.000.000,00	R\$ 900.113,37	R\$ 900.113,37
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 753.500,00	R\$ 771.277,47	R\$ 17.777,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 977.620,91	R\$ 1.117.304,05	R\$ 139.683,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 189.000,00	R\$ 786.325,18	R\$ 597.325,18	R\$ 839.312,20	R\$ 241.987,02
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 3.439.000,00	R\$ 751.585,94	-R\$ 2.687.414,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 3.150.000,00	R\$ 2.340.619,84	-R\$ 809.380,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.020.000,00	R\$ 742.972,84	-R\$ 1.277.027,16	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 3.300.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 153.174,94	R\$ 153.174,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 2.690.195,19	R\$ 2.690.195,19	R\$ 260.179,27	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 390.761,87	R\$ 390.761,87	R\$ 375.222,83	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 158.228,48	R\$ 158.228,48	R\$ 151.997,68	R\$ 0,00
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 0,00	R\$ 462.867,98	R\$ 462.867,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 140.000,00	R\$ 30.829,21	-R\$ 109.170,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 9.500.000,00	R\$ 13.836.862,75	R\$ 4.336.862,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 0,00	R\$ 87.497,45	R\$ 87.497,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.500.000,00	R\$ 2.676.227,70	R\$ 176.227,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em					





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e)>=f; 0; f-e))
800	Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 23.843.090,58	R\$ 31.326.350,78	R\$ 7.483.260,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.418.500,00	R\$ 1.928.140,39	R\$ 509.640,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 2.864.812,00	R\$ 4.636.652,49	R\$ 1.771.840,49	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00
		R\$ 369.000.000,00	R\$ 373.523.382,79	R\$ 4.523.382,79	R\$ 12.684.939,05	R\$ 5.485.694,94
		R\$ 369.000.000,00	R\$ 373.523.382,79	R\$ 4.523.382,79	R\$ 12.684.939,05	R\$ 5.485.694,94

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05079/2023	1.500.0000000	R\$ 748.384,24	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05079/2023	1.700.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 748.384,24
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05087/2023	1.500.0000000	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05087/2023	1.665.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05103/2023	1.500.0000000	R\$ 1.506.434,59	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05103/2023	1.669.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.506.434,59
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05103/2023	1.701.0000000	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05112/2023	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 193.246,27
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05112/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 31.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05112/2023	1.621.3110000	R\$ 31.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05112/2023	1.700.0000000	R\$ 193.246,27	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05127/2023	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 564.408,50
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05127/2023	1.600.0000600	R\$ 0,00	-R\$ 5.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05127/2023	1.621.0000600	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05127/2023	1.701.0000000	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05127/2023	1.711.0000804	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05127/2023	1.750.0000000	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05127/2023	1.899.0000000	R\$ 379.408,50	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05167/2023	1.500.0000000	R\$ 100.000,00	-R\$ 601.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05167/2023	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05167/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 15.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05167/2023	1.659.0000000	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05167/2023	1.660.0000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05167/2023	1.899.0000000	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05174/2023	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 207.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05174/2023	1.569.0000000	R\$ 207.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05179/2023	1.601.0000604	R\$ 0,00	-R\$ 529.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05179/2023	2.600.3110800	R\$ 529.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05197/2023	1.601.0000604	R\$ 0,00	-R\$ 168.890,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05197/2023	1.601.3110000	R\$ 168.890,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05197/2023	2.600.0000602	R\$ 0,00	-R\$ 33.435,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05197/2023	2.601.0000602	R\$ 33.435,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05210/2023	1.621.3110000	R\$ 0,00	-R\$ 45.275,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05210/2023	2.621.3110000	R\$ 45.275,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05216/2023	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 30.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05216/2023	1.899.0000000	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05222/2023	1.500.0000000	R\$ 644.000,00	-R\$ 43.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05222/2023	1.701.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 644.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05222/2023	2.553.0000000	R\$ 4.558,52	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05222/2023	2.701.0000000	R\$ 43.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05222/2023	2.759.0000701	R\$ 0,00	-R\$ 4.558,52
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05230/2023	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 350.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05230/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 10.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05230/2023	1.569.0000000	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05230/2023	1.659.0000000	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA					





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
MUNICIPAL	04611/2022	05234/2023	1.500.1001000	R\$ 4.651.981,40	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05234/2023	2.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 4.651.981,40
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05257/2023	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 328.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05257/2023	1.571.0000000	R\$ 328.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05275/2023	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 260.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05275/2023	1.899.0000000	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05285/2023	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 570.725,39
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05285/2023	1.571.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 325.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05285/2023	1.599.0000000	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05285/2023	1.701.0000000	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05285/2023	1.899.0000000	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05285/2023	1.899.3110000	R\$ 167.725,39	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05299/2023	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 800.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05299/2023	1.500.1002000	R\$ 800.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05314/2023	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 445.607,64
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05314/2023	1.711.0000804	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05314/2023	1.715.0000000	R\$ 295.807,64	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05314/2023	1.716.0000000	R\$ 144.400,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05314/2023	1.755.0000000	R\$ 5.400,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05314/2023	2.704.0000901	R\$ 0,00	-R\$ 1.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	1.500.0000000	R\$ 44.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	1.500.1001000	R\$ 27.762,20	-R\$ 26.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	1.553.0000000	R\$ 26.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	1.600.0000000	R\$ 848.000,00	R\$ 0,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	1.601.0000000	R\$ 53.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	1.621.0000000	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	1.621.0000800	R\$ 470.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	1.701.0000000	R\$ 1.468.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	1.704.0000901	R\$ 704.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 27.762,20
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 44.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.571.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.468.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.600.0000600	R\$ 0,00	-R\$ 116.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.600.0000602	R\$ 0,00	-R\$ 250.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.601.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 53.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.601.0000600	R\$ 0,00	-R\$ 482.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 580.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.621.0000800	R\$ 0,00	-R\$ 470.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05328/2023	2.704.0000901	R\$ 0,00	-R\$ 704.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.500.0000000	R\$ 884.518,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.500.1001000	R\$ 2.569.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.500.1002000	R\$ 170.115,00	-R\$ 886.307,69
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.571.0000000	R\$ 325.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.599.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 325.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.600.0000600	R\$ 0,00	-R\$ 79.305,55
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.600.0000604	R\$ 0,00	-R\$ 170.117,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.621.0000600	R\$ 79.305,55	R\$ 0,00
PREFEITURA					





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.621.3110000	R\$ 886.309,69	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	1.750.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 75.518,00
PREFEITURA MUNICIPAL	04611/2022	05341/2023	2.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.378.000,00
				R\$ 23.545.956,99	-R\$ 23.545.956,99
				R\$ 23.545.956,99	-R\$ 23.545.956,99

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 2.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
Alterações Orçamentárias											
00006/2023	05246/2023	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00007/2023	05298/2023	R\$ 594.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 594.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00037/2023	05271/2023	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00038/2023	05288/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04586/2022	05069/2023	R\$ 0,00	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 580.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04586/2022	05070/2023	R\$ 0,00	R\$ 58.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.830,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05074/2023	R\$ 8.606.726,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.606.726,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05081/2023	R\$ 1.731.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.731.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05083/2023	R\$ 278.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05088/2023	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05091/2023	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04611/2022	05094/2023	R\$ 1.543.184,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.543.184,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05096/2023	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05098/2023	R\$ 2.901.248,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.901.248,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05108/2023	R\$ 1.663.073,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.663.073,01	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05119/2023	R\$ 1.789.803,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.789.803,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05121/2023	R\$ 5.334.269,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.334.269,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05132/2023	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05149/2023	R\$ 12.260.927,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.260.927,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05165/2023	R\$ 3.393.705,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.393.705,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05173/2023	R\$ 3.465.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.465.625,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05178/2023	R\$ 3.285.453,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.285.453,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05186/2023	R\$ 1.094.068,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.094.068,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05191/2023	R\$ 2.217.400,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.217.400,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04611/2022	05192/2023	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05193/2023	R\$ 7.582.434,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.582.434,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05198/2023	R\$ 215.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 215.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05200/2023	R\$ 159.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 159.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05201/2023	R\$ 275.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 275.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05202/2023	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 320.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05204/2023	R\$ 2.574.345,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.574.345,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05211/2023	R\$ 5.232.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.232.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05213/2023	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05214/2023	R\$ 59.440,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.440,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05217/2023	R\$ 2.793.548,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.793.548,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05221/2023	R\$ 2.531.560,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.531.560,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05233/2023	R\$ 4.178.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.178.200,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04611/2022	05238/2023	R\$ 5.212.435,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.212.435,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05240/2023	R\$ 4.558,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.558,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05241/2023	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05242/2023	R\$ 5.037.438,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.037.438,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05245/2023	R\$ 4.558,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.558,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05252/2023	R\$ 4.972.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.972.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05261/2023	R\$ 894.529,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 894.529,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05266/2023	R\$ 309.761,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 309.761,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05274/2023	R\$ 6.637.878,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.637.878,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05276/2023	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05281/2023	R\$ 7.187.907,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.187.907,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05283/2023	R\$ 715.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 715.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05289/2023	R\$ 7.349.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.349.170,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04611/2022	05301/2023	R\$ 2.567.670,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.567.670,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05307/2023	R\$ 213.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 213.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05308/2023	R\$ 1.051.457,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.051.457,64	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05311/2023	R\$ 677.446,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 677.446,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05325/2023	R\$ 9.904.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.904.950,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05326/2023	R\$ 1.276.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.276.650,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05340/2023	R\$ 794.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 794.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05342/2023	R\$ 644.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 644.900,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05346/2023	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05351/2023	R\$ 3.239.138,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.239.138,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04611/2022	05355/2023	R\$ 507.552,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 507.552,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04623/2023	05104/2023	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 62.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04624/2023	05092/2023	R\$ 0,00	R\$ 710.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 710.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04624 /2023	05093/2023	R\$ 0,00	R\$ 31.384,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 31.384,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04625 /2023	05101/2023	R\$ 1.400.113,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.400.113,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04626 /2023	05100/2023	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04627 /2023	05099/2023	R\$ 0,00	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 480.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04647 /2023	05129/2023	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04647 /2023	05130/2023	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04648 /2023	05131/2023	R\$ 10.643.671,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.643.671,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04656 /2023	05157/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.816.941,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.816.941,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04657 /2023	05159/2023	R\$ 5.618.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.618.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04658 /2023	05158/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.287.056,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.287.056,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04659 /2023	05154/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.279.477,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.279.477,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04659 /2023	05155/2023	R\$ 0,00	R\$ 260.179,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.179,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04661 /2023	05156/2023	R\$ 3.486.848,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.486.848,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04663 /2023	05164/2023	R\$ 1.394.184,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.394.184,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04671 /2023	05171/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04671 /2023	05172/2023	R\$ 0,00	R\$ 268.627,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 268.627,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04680 /2023	05188/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04680 /2023	05190/2023	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04681 /2023	05189/2023	R\$ 1.850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.850.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04686 /2023	05195/2023	R\$ 589.399,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 589.399,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04692 /2023	05207/2023	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04693 /2023	05208/2023	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04693 /2023	05231/2023	R\$ 0,00	R\$ 74.312,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 74.312,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04694 /2023	05205/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.990.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.990.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04695 /2023	05206/2023	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04696 /2023	05209/2023	R\$ 218.624,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 218.624,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04706/2023	05219/2023	R\$ 0,00	R\$ 239.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 239.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04706/2023	05220/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.558,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.558,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04707/2023	05218/2023	R\$ 0,00	R\$ 7.039.486,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.039.486,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04711/2023	05225/2023	R\$ 0,00	R\$ 6.675.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.675.945,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04711/2023	05226/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.972.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.972.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04717/2023	05243/2023	R\$ 634.963,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 634.963,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04719/2023	05248/2023	R\$ 0,00	R\$ 542.837,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 542.837,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04720/2023	05251/2023	R\$ 0,00	R\$ 736.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 736.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04721/2023	05247/2023	R\$ 3.873.338,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.873.338,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04722/2023	05244/2023	R\$ 7.995.795,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.995.795,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04733/2023	05277/2023	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04735/2023	05265/2023	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04741/2023	05279/2023	R\$ 0,00	R\$ 69.532,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 69.532,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04742/2023	05278/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.110.181,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.110.181,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04742/2023	05280/2023	R\$ 0,00	R\$ 305.568,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 305.568,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04744/2023	05286/2023	R\$ 0,00	R\$ 527.220,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 527.220,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04749/2023	05300/2023	R\$ 2.240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04750/2023	05295/2023	R\$ 0,00	R\$ 628.396,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 628.396,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04750/2023	05296/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.805.003,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.805.003,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04750/2023	05297/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.375.696,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.375.696,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04751/2023	05304/2023	R\$ 0,00	R\$ 780.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 780.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04752/2023	05302/2023	R\$ 0,00	R\$ 4.017.170,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.017.170,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04752/2023	05303/2023	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 200.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04753/2023	05305/2023	R\$ 2.950.065,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.950.065,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04758/2023	05312/2023	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04759/2023	05313/2023	R\$ 0,00	R\$ 1.704.362,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.704.362,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04783/2023	05315/2023	R\$ 370.136,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 370.136,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04783/2023	05316/2023	R\$ 321.645,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 321.645,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04785/2023	05321/2023	R\$ 0,00	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 340.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04785/2023	05322/2023	R\$ 0,00	R\$ 3.319.396,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.319.396,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04786/2023	05319/2023	R\$ 0,00	R\$ 3.927.262,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.927.262,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04786/2023	05320/2023	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04787/2023	05318/2023	R\$ 4.704.564,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.704.564,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04788/2023	05349/2023	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04792/2023	05339/2023	R\$ 11.436.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.436.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04793/2023	05337/2023	R\$ 0,00	R\$ 3.975.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.975.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04793/2023	05338/2023	R\$ 0,00	R\$ 316.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 316.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04796/2023	05344/2023	R\$ 7.131.766,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.131.766,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04797/2023	05343/2023	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
04803/2023	05354/2023	R\$ 1.135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.135.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04804/2023	05353/2023	R\$ 0,00	R\$ 733.298,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 733.298,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04805/2023	05352/2023	R\$ 964.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 964.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
04809/2023	05356/2023	R\$ 4.708.498,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.708.498,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 211.245.231,11	R\$ 66.494.526,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.606.474,06	R\$ 12.684.939,05	R\$ 0,00	R\$ 39.448.344,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 211.245.231,11	R\$ 66.494.526,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 225.606.474,06	R\$ 12.684.939,05	R\$ 0,00	R\$ 39.448.344,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 3 - RECEITA

Quadro: 3.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 379.288.722,84	R\$ 375.876.748,67	99,10%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 77.485.109,42	R\$ 71.096.046,66	91,75%
Receita de Contribuições	R\$ 17.663.700,00	R\$ 22.737.281,05	128,72%
Receita Patrimonial	R\$ 8.051.767,59	R\$ 9.316.357,07	115,70%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.814.812,00	R\$ 3.648.294,84	129,61%
Transferências Correntes	R\$ 271.434.533,83	R\$ 260.375.725,52	95,92%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.838.800,00	R\$ 8.703.043,53	473,30%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 13.542.625,63	R\$ 9.192.212,75	67,87%
Operações de Crédito	R\$ 2.192.512,26	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00	R\$ 1.487.751,65	991,83%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.200.113,37	R\$ 7.704.461,10	93,95%
Outras Receitas de Capital	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 392.831.348,47	R\$ 385.068.961,42	98,02%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 27.803.000,00	-R\$ 27.901.929,48	100,35%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 23.400.000,00	-R\$ 23.844.139,03	101,89%
Renúncias de Receita	-R\$ 3.890.600,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 512.400,00	-R\$ 4.057.790,45	791,91%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 365.028.348,47	R\$ 357.167.031,94	97,84%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 16.656.590,58	R\$ 16.356.350,85	98,19%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 381.684.939,05	R\$ 373.523.382,79	97,86%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 351.485.722,84	R\$ 347.974.819,19	99,00%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 73.087.109,42	R\$ 67.151.356,49	91,87%
Receita de Contribuições	R\$ 17.663.700,00	R\$ 22.737.281,05	128,72%
Receita Patrimonial	R\$ 8.051.767,59	R\$ 9.311.120,70	115,64%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 2.814.812,00	R\$ 3.648.294,84	129,61%
Transferências Correntes	R\$ 248.034.533,83	R\$ 236.531.586,49	95,36%
Outras Receitas Correntes	R\$ 1.833.800,00	R\$ 8.595.179,62	468,70%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 13.542.625,63	R\$ 9.192.212,75	67,87%
Operações de Crédito	R\$ 2.192.512,26	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 150.000,00	R\$ 1.487.751,65	991,83%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 8.200.113,37	R\$ 7.704.461,10	93,95%
Outras Receitas de Capital	R\$ 3.000.000,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 16.656.590,58	R\$ 16.356.350,85	98,19%
IV - SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 381.684.939,05	R\$ 373.523.382,79	97,86%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 381.684.939,05	R\$ 373.523.382,79	97,86%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 3.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 375.876.748,67
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 4.057.790,45
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 371.818.958,22
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 9.099.605,48
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 4.466.859,88
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 23.844.139,03
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 334.408.353,83
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 3.287.363,72
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 331.120.990,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 11.027.435,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 320.093.555,11
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 0,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 320.093.555,11

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 3.944.690,17
Receita de Contribuição	R\$ 0,00
Receita Patrimonial	R\$ 5.236,37
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 107.863,91
TOTAL	R\$ 4.057.790,45

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 3.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 62.128.454,71	R\$ 59.062.527,37	87,99%
IPTU	R\$ 14.569.954,71	R\$ 13.105.221,54	19,52%
IRRF	R\$ 9.000.000,00	R\$ 10.464.011,22	15,59%
ISSQN	R\$ 24.565.000,00	R\$ 23.031.578,05	34,31%
ITBI	R\$ 13.993.500,00	R\$ 12.461.716,56	18,56%
II - Taxas (Principal)	R\$ 5.647.600,00	R\$ 2.928.321,58	4,36%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 432.454,71	R\$ 373.313,36	0,55%
V - Dívida Ativa	R\$ 3.395.500,00	R\$ 3.484.067,71	5,19%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 1.420.600,00	R\$ 1.273.419,93	1,89%
TOTAL	R\$ 73.024.609,42	R\$ 67.121.649,95	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 4 - DESPESA

Quadro: 4.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 362.768.190,46	R\$ 334.892.591,05	92,31%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 176.402.300,89	R\$ 170.893.949,61	96,87%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 594.000,00	R\$ 535.798,46	90,20%
Outras Despesas Correntes	R\$ 185.771.889,57	R\$ 163.462.842,98	87,99%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 41.630.028,32	R\$ 28.391.174,24	68,19%
Investimentos	R\$ 36.185.487,67	R\$ 24.406.808,19	67,44%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 5.444.540,65	R\$ 3.984.366,05	73,18%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 157.647,15	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 404.555.865,93	R\$ 363.283.765,29	89,79%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 16.577.417,20	R\$ 16.126.353,42	97,27%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 16.577.417,20	R\$ 16.126.353,42	97,27%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 421.133.283,13	R\$ 379.410.118,71	90,09%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 4.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 10.035.906,12	R\$ 10.867.869,20	R\$ 10.412.636,31	R\$ 10.148.587,41	R\$ 10.089.995,54
04	Administração	R\$ 32.649.375,00	R\$ 32.709.599,88	R\$ 30.272.421,63	R\$ 29.023.430,86	R\$ 28.742.392,22
05	Defesa Nacional	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
08	Assistência Social	R\$ 11.205.501,58	R\$ 11.572.982,74	R\$ 9.559.724,14	R\$ 9.293.500,56	R\$ 9.162.744,26
09	Previdência Municipal	R\$ 25.012.590,58	R\$ 25.104.590,58	R\$ 21.993.957,19	R\$ 21.993.957,19	R\$ 21.991.892,65
10	Saúde	R\$ 96.862.964,48	R\$ 133.570.348,32	R\$ 128.703.278,95	R\$ 128.354.075,67	R\$ 125.030.785,63
12	Educação	R\$ 81.002.867,46	R\$ 98.664.321,05	R\$ 85.271.776,31	R\$ 85.176.683,48	R\$ 82.710.199,86
13	Cultura	R\$ 2.882.500,00	R\$ 6.454.546,21	R\$ 4.446.203,99	R\$ 4.445.407,41	R\$ 4.265.492,95
14	Direitos de Cidadania	R\$ 82.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
15	Urbanismo	R\$ 55.841.863,61	R\$ 48.563.915,84	R\$ 39.697.495,06	R\$ 38.532.620,86	R\$ 38.339.674,16
18	Gestão Ambiental	R\$ 1.327.982,88	R\$ 1.179.429,76	R\$ 1.110.933,53	R\$ 1.110.933,53	R\$ 1.100.658,58
20	Agricultura	R\$ 5.265.616,68	R\$ 2.920.227,91	R\$ 2.800.659,58	R\$ 2.780.843,77	R\$ 2.092.464,41
22	Indústria	R\$ 1.301.391,69	R\$ 448.057,37	R\$ 430.821,86	R\$ 430.810,52	R\$ 426.747,51
23	Comércio e Serviços	R\$ 7.502.200,00	R\$ 3.979.589,37	R\$ 3.823.571,71	R\$ 3.519.620,54	R\$ 3.458.351,01
24	Comunicações	R\$ 1.227.745,85	R\$ 1.263.769,98	R\$ 1.111.311,50	R\$ 1.111.311,50	R\$ 1.101.441,67
25	Energia	R\$ 9.500.000,00	R\$ 13.369.754,07	R\$ 12.460.494,79	R\$ 12.117.628,75	R\$ 12.117.526,27
26	Transporte	R\$ 633.954,71	R\$ 6.672.985,04	R\$ 5.685.375,64	R\$ 5.685.132,11	R\$ 4.008.059,91
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.034.000,00	R\$ 1.107.190,81	R\$ 1.033.914,04	R\$ 1.033.914,04	R\$ 1.013.783,28
28	Encargos Especiais	R\$ 7.750.000,00	R\$ 5.948.540,65	R\$ 4.468.689,06	R\$ 4.372.745,25	R\$ 4.372.745,25
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 2.676.250,00	R\$ 157.647,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 353.799.710,64	R\$ 404.555.865,93	R\$ 363.283.765,29	R\$ 359.131.703,45	R\$ 350.025.455,16





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Intraorçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 490.837,40	R\$ 293.837,40	R\$ 289.702,22	R\$ 289.702,22	R\$ 289.702,22
04	Administração	R\$ 903.122,15	R\$ 1.144.510,33	R\$ 1.015.712,04	R\$ 1.015.712,04	R\$ 921.666,90
08	Assistência Social	R\$ 214.883,65	R\$ 369.700,53	R\$ 350.613,04	R\$ 350.613,04	R\$ 321.342,64
10	Saúde	R\$ 7.158.401,44	R\$ 6.901.654,23	R\$ 6.752.840,69	R\$ 6.752.840,69	R\$ 6.173.691,71
12	Educação	R\$ 5.879.296,25	R\$ 6.956.068,66	R\$ 6.837.070,77	R\$ 6.837.070,77	R\$ 6.282.126,05
13	Cultura	R\$ 131.300,00	R\$ 205.169,91	R\$ 199.394,08	R\$ 199.394,08	R\$ 181.081,36
15	Urbanismo	R\$ 202.781,72	R\$ 433.494,05	R\$ 418.566,25	R\$ 418.566,25	R\$ 384.238,40
18	Gestão Ambiental	R\$ 34.000,00	R\$ 47.668,38	R\$ 45.908,92	R\$ 45.908,92	R\$ 42.441,72
20	Agricultura	R\$ 20.450,44	R\$ 8.450,44	R\$ 6.495,45	R\$ 6.495,45	R\$ 5.995,80
22	Indústria	R\$ 4.608,31	R\$ 12.608,31	R\$ 11.709,91	R\$ 11.709,91	R\$ 10.353,12
23	Comércio e Serviços	R\$ 112.000,00	R\$ 142.386,07	R\$ 138.651,95	R\$ 138.651,95	R\$ 124.553,48
24	Comunicações	R\$ 22.608,00	R\$ 15.608,00	R\$ 15.006,29	R\$ 15.006,29	R\$ 13.851,96
27	Desporto e Lazer	R\$ 26.000,00	R\$ 46.260,89	R\$ 44.681,81	R\$ 44.681,81	R\$ 40.239,44
		R\$ 15.200.289,36	R\$ 16.577.417,20	R\$ 16.126.353,42	R\$ 16.126.353,42	R\$ 14.791.284,80
		R\$ 369.000.000,00	R\$ 421.133.283,13	R\$ 379.410.118,71	R\$ 375.258.056,87	R\$ 364.816.739,96

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0108	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 69.462.715,48	R\$ 89.641.973,46	R\$ 86.197.954,77	96,15%
0099	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	R\$ 535.000,00	R\$ 182.960,00	R\$ 182.167,00	99,56%
0102	ADMINISTRACAO TRANSPARENTE	R\$ 25.012.590,58	R\$ 25.104.590,58	R\$ 21.993.957,19	87,60%
0102	ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	R\$ 8.034.000,00	R\$ 7.766.314,11	R\$ 6.933.640,25	89,27%
0110	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$ 3.917.000,00	R\$ 2.608.817,76	R\$ 2.499.268,47	95,80%
0107	ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA	R\$ 14.974.000,00	R\$ 29.839.078,96	R\$ 28.805.453,88	96,53%
0118	CIDADE COM PARTICIPAÇÃO FEMININA	R\$ 42.000,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	100,00%
0101	CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE	R\$ 3.272.000,00	R\$ 4.280.488,98	R\$ 3.867.930,30	90,36%
0116	CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA	R\$ 18.155.000,00	R\$ 17.150.865,95	R\$ 12.428.810,92	72,46%
0115	CIDADE URBANIZADA E CIDADE BELA	R\$ 23.550.402,25	R\$ 20.309.325,25	R\$ 16.766.838,12	82,55%
0111	CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL	R\$ 3.013.800,00	R\$ 6.659.716,12	R\$ 4.645.598,07	69,75%
0119	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$ 1.250.353,85	R\$ 1.279.377,98	R\$ 1.126.317,79	88,03%
0125	DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS	R\$ 24.473.197,79	R\$ 31.579.957,80	R\$ 29.066.282,70	92,04%
0124	DESENVOLVENDO A PSICULTURA E AQUICULTURA	R\$ 505.000,00	R\$ 131.853,69	R\$ 131.353,90	99,62%
0105	DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS	R\$ 1.060.000,00	R\$ 1.153.451,70	R\$ 1.078.595,85	93,51%
0120	DESENVOLVENDO O COMÉRCIO E A INDÚSTRIA	R\$ 1.306.000,00	R\$ 460.665,68	R\$ 442.531,77	96,06%
	DESENVOLVENDO O				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
0123	MEIO AMBIENTE	R\$ 1.361.982,88	R\$ 1.227.098,14	R\$ 1.156.842,45	94,27%
0122	DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL	R\$ 7.614.200,00	R\$ 4.121.975,44	R\$ 3.962.223,66	96,12%
0112	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	R\$ 4.781.067,12	R\$ 2.796.824,66	R\$ 2.675.801,13	95,67%
0104	EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA	R\$ 86.882.163,71	R\$ 97.761.222,81	R\$ 88.154.868,33	90,17%
0127	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 2.837.562,00	R\$ 3.668.812,00	R\$ 3.067.655,89	83,61%
0106	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS	R\$ 8.739.150,44	R\$ 12.997.960,76	R\$ 12.584.782,76	96,82%
0128	GESTÃO DO SUAS	R\$ 1.558.166,04	R\$ 2.111.657,02	R\$ 2.027.069,43	95,99%
0132	GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$ 426.000,00	R\$ 103.243,00	R\$ 52.881,38	51,22%
0103	GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE	R\$ 17.190.000,00	R\$ 15.998.442,14	R\$ 14.001.932,44	87,52%
0113	PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA	R\$ 4.203.000,00	R\$ 1.840.106,29	R\$ 1.713.611,45	93,12%
0001	PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 10.526.743,52	R\$ 11.161.706,60	R\$ 10.702.338,53	95,88%
0126	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 5.770.935,15	R\$ 6.248.487,34	R\$ 6.172.052,40	98,77%
0133	PROGRAMA NOSSO FUTURO NA EDUCAÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 7.859.166,90	R\$ 3.953.978,75	50,31%
0117	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
0131	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 3.975.070,91	R\$ 5.139.155,27	R\$ 3.758.141,64	73,12%
0130	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$ 1.115.387,78	R\$ 1.171.006,81	R\$ 1.076.292,89	91,91%
0129	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 4.335.760,50	R\$ 3.415.921,17	R\$ 2.995.034,84	87,67%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 2.676.250,00	R\$ 157.647,15	R\$ 0,00	0,00%
0109	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 6.403.500,00	R\$ 5.202.911,61	R\$ 5.187.409,76	99,70%
		R\$ 369.000.000,00	R\$ 421.133.283,13	R\$ 379.410.118,71	
		R\$ 369.000.000,00	R\$ 421.133.283,13	R\$ 379.410.118,71	90,09%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 5 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 5.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 347.974.819,19	R\$ 9.192.212,75	R\$ 357.167.031,94
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 16.356.350,85	R\$ 0,00	R\$ 16.356.350,85
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 364.331.170,04	R\$ 9.192.212,75	R\$ 373.523.382,79
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 33.254.491,17	R\$ 0,00	R\$ 33.254.491,17
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 331.076.678,87	R\$ 9.192.212,75	R\$ 340.268.891,62
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 334.892.591,05	R\$ 28.391.174,24	R\$ 363.283.765,29
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 16.126.353,42	R\$ 0,00	R\$ 16.126.353,42
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 351.018.944,47	R\$ 28.391.174,24	R\$ 379.410.118,71
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 21.969.714,33	R\$ 24.242,86	R\$ 21.993.957,19
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 329.049.230,14	R\$ 28.366.931,38	R\$ 357.416.161,52
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 2.027.448,73	-R\$ 19.174.718,63	-R\$ 17.147.269,90
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)	R\$ 18.942.056,74	R\$ 4.569.438,61	R\$ 23.511.495,35
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 20.969.505,47	-R\$ 14.605.280,02	R\$ 6.364.225,45

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 5.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 16.898.140,32	R\$ 0,00	R\$ 16.898.140,32
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 16.356.350,85	R\$ 0,00	R\$ 16.356.350,85
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 33.254.491,17	R\$ 0,00	R\$ 33.254.491,17
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 33.254.491,17	R\$ 0,00	R\$ 33.254.491,17
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 21.969.714,33	R\$ 24.242,86	R\$ 21.993.957,19
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 21.969.714,33	R\$ 24.242,86	R\$ 21.993.957,19
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 21.969.714,33	R\$ 24.242,86	R\$ 21.993.957,19
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 11.284.776,84	-R\$ 24.242,86	R\$ 11.260.533,98
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 11.284.776,84	-R\$ 24.242,86	R\$ 11.260.533,98

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 173.397.017,16	R\$ 0,00	R\$ 182.577.318,27	R\$ 0,00	-R\$ 9.180.301,11	R\$ 7.510.980,69	R\$ 0,00	-R\$ 1.669.320,42	R\$ 1.425,10
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 1.552.447,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.552.447,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.552.447,16	R\$ 90.547,68
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 56.697.264,42	R\$ 0,00	R\$ 58.249.798,02	R\$ 0,00	-R\$ 1.552.533,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.552.533,60	R\$ 721.870,96
543	Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 520.465,65	R\$ 0,00	R\$ 430.265,77	R\$ 0,00	R\$ 90.199,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.199,88	R\$ 90.199,88
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 2.511.071,90	R\$ 0,00	R\$ 1.720.105,46	R\$ 0,00	R\$ 790.966,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 790.966,44	R\$ 894.795,37
	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
551	Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 3.692,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.692,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.692,45	R\$ 40.651,70
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 988.929,46	R\$ 0,00	R\$ 985.702,73	R\$ 0,00	R\$ 3.226,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.226,73	R\$ 3.226,73
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 81.071,72	R\$ 0,00	R\$ 80.497,75	R\$ 0,00	R\$ 573,97	R\$ 4.497,75	R\$ 0,00	R\$ 5.071,72	R\$ 5.280,70
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 1.081.023,91	R\$ 0,00	R\$ 856.065,29	R\$ 0,00	R\$ 224.958,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 224.958,62	R\$ 224.958,62
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 633.576,39	R\$ 0,00	R\$ 554.985,98	R\$ 0,00	R\$ 78.590,41	R\$ 229.985,98	R\$ 0,00	R\$ 308.576,39	R\$ 1.786.229,21





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 3.731.340,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.731.340,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.731.340,26	R\$ 3.731.340,26
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 42.456.802,72	R\$ 0,00	R\$ 47.224.373,54	R\$ 0,00	-R\$ 4.767.570,82	R\$ 4.761.879,11	R\$ 0,00	-R\$ 5.691,71	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 899.816,00	R\$ 0,00	R\$ 1.051.437,22	R\$ 0,00	-R\$ 151.621,22	R\$ 877.147,22	R\$ 0,00	R\$ 725.526,00	R\$ 2.032.591,09
	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal -									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
602	Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.962,40
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 3.306.810,70	R\$ 0,00	R\$ 2.680.975,59	R\$ 0,00	R\$ 625.835,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 625.835,11	R\$ 565.398,02
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 20.774.178,34	R\$ 0,00	R\$ 27.321.804,97	R\$ 0,00	-R\$ 6.547.626,63	R\$ 4.372.884,16	R\$ 0,00	-R\$ 2.174.742,47	R\$ 2.376.567,69
	Transferências do Estado referentes a Convênios e									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
632	Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.984.255,80	R\$ 0,00	-R\$ 1.984.255,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.984.255,80	R\$ 0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 771.277,47	R\$ 0,00	R\$ 919.602,94	R\$ 0,00	-R\$ 148.325,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 148.325,47	R\$ 543.603,98
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.117.304,05	R\$ 0,00	R\$ 508.199,27	R\$ 0,00	R\$ 609.104,78	R\$ 29.957,04	R\$ 0,00	R\$ 639.061,82	R\$ 1.539.485,51
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 786.325,18	R\$ 0,00	R\$ 475.552,33	R\$ 0,00	R\$ 310.772,85	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 310.772,85	R\$ 373.732,07
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 751.585,94	R\$ 0,00	R\$ 2.414.063,73	R\$ 0,00	-R\$ 1.662.477,79	R\$ 720.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 942.477,79	R\$ 2.335.519,86
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 2.340.619,84	R\$ 0,00	R\$ 2.519.818,98	R\$ 0,00	-R\$ 179.199,14	R\$ 250.000,00	R\$ 0,00	R\$ 70.800,86	R\$ 648.970,89
	Outras Transferências de Convênios ou									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
701	Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 742.972,84	R\$ 0,00	R\$ 2.995.957,88	R\$ 0,00	-R\$ 2.252.985,04	R\$ 2.417.363,93	R\$ 0,00	R\$ 164.378,89	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 924.187,31	R\$ 0,00	-R\$ 924.187,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 924.187,31	R\$ 716.624,82
706	Transferência Especial da União	R\$ 153.174,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.174,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.174,94	R\$ 153.174,94
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 2.690.195,19	R\$ 0,00	R\$ 1.448.814,30	R\$ 0,00	R\$ 1.241.380,89	R\$ 358.501,20	R\$ 0,00	R\$ 1.599.882,09	R\$ 731.588,51
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 390.761,87	R\$ 0,00	R\$ 18.759,79	R\$ 0,00	R\$ 372.002,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 372.002,08	R\$ 372.002,08
	Transferências Destinadas ao Setor									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
716	cultural - LC nº 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 158.228,48	R\$ 0,00	R\$ 7.540,21	R\$ 0,00	R\$ 150.688,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 150.688,27	R\$ 150.688,27
719	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399 /2022	R\$ 462.867,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462.867,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462.867,98	R\$ 462.867,98
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.829,21	R\$ 0,00	R\$ 212.523,72	R\$ 0,00	-R\$ 181.694,51	R\$ 154.108,17	R\$ 0,00	-R\$ 27.586,34	R\$ 243,73
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 13.836.862,75	R\$ 0,00	R\$ 12.460.494,79	R\$ 0,00	R\$ 1.376.367,96	R\$ 813.357,27	R\$ 0,00	R\$ 2.189.725,23	R\$ 2.189.748,23
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 87.497,45	R\$ 0,00	R\$ 5.349,89	R\$ 0,00	R\$ 82.147,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.147,56	R\$ 84.676,50
759	Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 2.676.227,70	R\$ 0,00	R\$ 3.186.195,70	R\$ 0,00	-R\$ 509.968,00	R\$ 433.292,68	R\$ 0,00	-R\$ 76.675,32	R\$ 255.793,68





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 31.326.350,78	R\$ 0,00	R\$ 21.027.860,78	R\$ 0,00	R\$ 10.298.490,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.298.490,00	R\$ 112.225.972,24
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.928.140,39	R\$ 0,00	R\$ 966.096,41	R\$ 0,00	R\$ 962.043,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 962.043,98	R\$ 2.697.404,62
899	Outros Recursos Vinculados	R\$ 4.636.652,49	R\$ 0,00	R\$ 3.601.514,29	R\$ 0,00	R\$ 1.035.138,20	R\$ 577.540,15	R\$ 0,00	R\$ 1.612.678,35	R\$ 5.299.862,54
		R\$ 373.523.382,79	R\$ 0,00	R\$ 379.410.118,71	R\$ 0,00	-R\$ 5.886.735,92	R\$ 23.511.495,35	R\$ 0,00	R\$ 17.624.759,43	R\$ 143.542.005,86
>>>>	>>>>	R\$ 373.523.382,79	R\$ 0,00	R\$ 379.410.118,71	R\$ 0,00	-R\$ 5.886.735,92	R\$ 23.511.495,35	R\$ 0,00	R\$ 17.624.759,43	R\$ 143.542.005,86

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 5.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 31.326.350,78	R\$ 21.027.860,78	R\$ 10.298.490,00	R\$ 0,00	R\$ 10.298.490,00	R\$ 112.225.972,24
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.928.140,39	R\$ 966.096,41	R\$ 962.043,98	R\$ 0,00	R\$ 962.043,98	R\$ 2.697.404,62
		R\$ 33.254.491,17	R\$ 21.993.957,19	R\$ 11.260.533,98	R\$ 0,00	R\$ 11.260.533,98	R\$ 114.923.376,86
>>>>>	>>>>>	R\$ 33.254.491,17	R\$ 21.993.957,19	R\$ 11.260.533,98	R\$ 0,00	R\$ 11.260.533,98	R\$ 114.923.376,86

APLIC > UG: RPPS> Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 6 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 6.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2022	R\$ 14.479.010,81	R\$ 0,00	-R\$ 822,71	R\$ 13.872.270,00	R\$ 348.938,56	R\$ 256.979,54
2023	R\$ 0,00	R\$ 4.152.061,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.152.061,84
	R\$ 14.479.010,81	R\$ 4.152.061,84	-R\$ 822,71	R\$ 13.872.270,00	R\$ 348.938,56	R\$ 4.409.041,38
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2018	R\$ 122.594,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122.594,14	R\$ 0,00
2019	R\$ 90.820,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 85.530,52	R\$ 5.289,92
2020	R\$ 42.301,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.447,94	R\$ 37.854,01
2021	R\$ 2.547,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.547,25
2022	R\$ 2.796.812,10	R\$ 0,00	R\$ 822,71	R\$ 2.791.531,70	R\$ 0,00	R\$ 6.103,11
2023	R\$ 0,00	R\$ 10.441.316,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.441.316,91
	R\$ 3.055.075,88	R\$ 10.441.316,91	R\$ 822,71	R\$ 2.791.531,70	R\$ 212.572,60	R\$ 10.493.111,20
TOTAL	R\$ 17.534.086,69	R\$ 14.593.378,75	R\$ 0,00	R\$ 16.663.801,70	R\$ 561.511,16	R\$ 14.902.152,58

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.732.654,84	R\$ 47.636,15	R\$ 5.300.850,59	R\$ 84.317,51	R\$ 3.770.370,76	R\$ 0,00	R\$ 529.479,83	R\$ 611.818,22	-R\$ 82.338,39
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 90.547,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 90.547,68	R\$ 0,00	R\$ 90.547,68
	R\$ 9.823.202,52	R\$ 47.636,15	R\$ 5.300.850,59	R\$ 84.317,51	R\$ 3.770.370,76	R\$ 0,00	R\$ 620.027,51	R\$ 611.818,22	R\$ 8.209,29
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.468.413,79	R\$ 0,00	R\$ 1.174.645,93	R\$ 160.706,75	R\$ 2.411.190,15	R\$ 0,00	R\$ 721.870,96	R\$ 0,00	R\$ 721.870,96
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 205.282,45	R\$ 0,00	R\$ 65.445,04	R\$ 0,00	R\$ 49.637,53	R\$ 0,00	R\$ 90.199,88	R\$ 0,00	R\$ 90.199,88
550 - Transferência									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
do Salário Educação	R\$ 894.842,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46,90	R\$ 0,00	R\$ 894.795,37	R\$ 0,00	R\$ 894.795,37
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 45.645,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.993,82	R\$ 0,00	R\$ 40.651,70	R\$ 0,00	R\$ 40.651,70
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 6.169,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.942,33	R\$ 0,00	R\$ 3.226,73	R\$ 0,00	R\$ 3.226,73
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 5.680,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10,78	R\$ 0,00	R\$ 5.669,64	R\$ 388,94	R\$ 5.280,70
569 - Outras									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 269.163,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 269.163,30	R\$ 44.204,68	R\$ 224.958,62
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.836.621,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.836.621,13	R\$ 50.391,92	R\$ 1.786.229,21
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 3.731.340,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.731.340,26	R\$ 0,00	R\$ 3.731.340,26
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.777.881,03	R\$ 2.251,94	R\$ 866.266,86	R\$ 0,00	R\$ 762.129,58	R\$ 0,00	R\$ 147.232,65	R\$ 147.232,65	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.070.791,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 3.143,50	R\$ 0,00	R\$ 2.067.648,09	R\$ 35.057,00	R\$ 2.032.591,09
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da	R\$ 221.776,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.813,89	R\$ 0,00	R\$ 194.962,40	R\$ 0,00	R\$ 194.962,40





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
COVID-19 no bojo da ação 21C0.									
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 593.295,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 27.897,50	R\$ 0,00	R\$ 565.398,02	R\$ 0,00	R\$ 565.398,02
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 5.111.768,70	R\$ 10,00	R\$ 1.977.665,46	R\$ 0,00	R\$ 643.524,66	R\$ 0,00	R\$ 2.490.568,58	R\$ 114.000,89	R\$ 2.376.567,69
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 32.374,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 32.374,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Vinculados à Saúde	R\$ 556.395,51	R\$ 0,00	R\$ 10.472,24	R\$ 0,00	R\$ 2.319,29	R\$ 0,00	R\$ 543.603,98	R\$ 0,00	R\$ 543.603,98
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.592.760,09	R\$ 1.896,20	R\$ 33.036,04	R\$ 0,00	R\$ 18.342,34	R\$ 0,00	R\$ 1.539.485,51	R\$ 0,00	R\$ 1.539.485,51
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 424.244,45	R\$ 0,00	R\$ 42.043,70	R\$ 0,00	R\$ 863,79	R\$ 0,00	R\$ 381.336,96	R\$ 7.604,89	R\$ 373.732,07
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 2.594.138,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.594.138,55	R\$ 258.618,69	R\$ 2.335.519,86
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.930.587,53	R\$ 0,00	R\$ 500.000,00	R\$ 0,00	R\$ 11.803,96	R\$ 0,00	R\$ 1.418.783,57	R\$ 769.812,68	R\$ 648.970,89
701 - Outras Transferências de Convênios ou									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 619.955,87	R\$ 0,00	R\$ 316.000,00	R\$ 0,00	R\$ 6.078,47	R\$ 0,00	R\$ 297.877,40	R\$ 297.877,40	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 802.379,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 802.379,97	R\$ 85.755,15	R\$ 716.624,82
706 - Transferência Especial da União	R\$ 153.174,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 153.174,94	R\$ 0,00	R\$ 153.174,94
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 23.509,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.509,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.537.416,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.815,03	R\$ 0,00	R\$ 1.532.601,93	R\$ 801.013,42	R\$ 731.588,51





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 372.902,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 900,47	R\$ 0,00	R\$ 372.002,08	R\$ 0,00	R\$ 372.002,08
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 151.050,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 361,93	R\$ 0,00	R\$ 150.688,27	R\$ 0,00	R\$ 150.688,27
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 462.867,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 462.867,98	R\$ 0,00	R\$ 462.867,98
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 243,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 243,73	R\$ 0,00	R\$ 243,73
751 - Recursos da									





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 1111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.536.281,36	R\$ 0,00	R\$ 102,48	R\$ 0,00	R\$ 3.564,61	R\$ 0,00	R\$ 2.532.614,27	R\$ 342.866,04	R\$ 2.189.748,23
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 84.676,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.676,50	R\$ 0,00	R\$ 84.676,50
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 553.587,49	R\$ 0,00	R\$ 1.400,00	R\$ 0,00	R\$ 6.185,57	R\$ 0,00	R\$ 546.001,92	R\$ 290.208,24	R\$ 255.793,68
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 5.486.785,34	R\$ 0,00	R\$ 92.732,16	R\$ 0,00	R\$ 64.077,18	R\$ 0,00	R\$ 5.329.976,00	R\$ 31.162,13	R\$ 5.298.813,87
	R\$ 41.154.004,25	R\$ 4.158,14	R\$ 5.079.809,91	R\$ 160.706,75	R\$ 4.107.527,18	R\$ 0,00	R\$ 31.801.802,27	R\$ 3.276.194,72	R\$ 28.525.607,55
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 50.977.206,77	R\$ 51.794,29	R\$ 10.380.660,50	R\$ 245.024,26	R\$ 7.877.897,94	R\$ 0,00	R\$ 32.421.829,78	R\$ 3.888.012,94	R\$ 28.533.816,84

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.955.712,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 81.015,19	R\$ 0,00	R\$ 1.874.697,00	R\$ 0,00	R\$ 1.874.697,00
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 1.856.069,70	R\$ 0,00	R\$ 2.064,54	R\$ 0,00	R\$ 28,80	R\$ 0,00	R\$ 1.853.976,36	R\$ 0,00	R\$ 1.853.976,36
	R\$ 3.811.781,89	R\$ 0,00	R\$ 2.064,54	R\$ 0,00	R\$ 81.043,99	R\$ 0,00	R\$ 3.728.673,36	R\$ 0,00	R\$ 3.728.673,36
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 3.811.781,89	R\$ 0,00	R\$ 2.064,54	R\$ 0,00	R\$ 81.043,99	R\$ 0,00	R\$ 3.728.673,36	R\$ 0,00	R\$ 3.728.673,36

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 6.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 367.157,27	R\$ 0,00	R\$ 58.591,87	R\$ 11.955,28	R\$ 32.561,22	R\$ 0,00	R\$ 264.048,90	R\$ 264.048,90	R\$ 0,00
	R\$ 367.157,27	R\$ 0,00	R\$ 58.591,87	R\$ 11.955,28	R\$ 32.561,22	R\$ 0,00	R\$ 264.048,90	R\$ 264.048,90	R\$ 0,00
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 1.027,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.027,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 1.027,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.027,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 368.184,31	R\$ 0,00	R\$ 58.591,87	R\$ 11.955,28	R\$ 33.588,26	R\$ 0,00	R\$ 264.048,90	R\$ 264.048,90	R\$ 0,00

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 7 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 7.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 51.068.512,69	R\$ 368.184,31	R\$ 51.436.697,00
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 22.449.883,69	R\$ 368.184,31	R\$ 22.818.068,00
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 28.618.629,00	R\$ 0,00	R\$ 28.618.629,00

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 9.816.418,33	R\$ 9.814.993,23	R\$ 1.425,10	R\$ 367.157,27	R\$ 367.157,27	R\$ 0,00
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 90.547,68	R\$ 0,00	R\$ 90.547,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.468.413,79	R\$ 3.746.542,83	R\$ 721.870,96	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
543 - Transferências do FUNDEB Complementação da União VAAR	R\$ 205.282,45	R\$ 115.082,57	R\$ 90.199,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 894.842,27	R\$ 46,90	R\$ 894.795,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 45.645,52	R\$ 4.993,82	R\$ 40.651,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 6.169,06	R\$ 2.942,33	R\$ 3.226,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 5.680,42	R\$ 399,72	R\$ 5.280,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 269.163,30	R\$ 44.204,68	R\$ 224.958,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.836.621,13	R\$ 50.391,92	R\$ 1.786.229,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 3.731.340,26	R\$ 0,00	R\$ 3.731.340,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.777.881,03	R\$ 1.777.881,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 2.070.791,59	R\$ 38.200,50	R\$ 2.032.591,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	R\$ 221.776,29	R\$ 26.813,89	R\$ 194.962,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 593.295,52	R\$ 27.897,50	R\$ 565.398,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 5.111.768,70	R\$ 2.735.201,01	R\$ 2.376.567,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 32.374,31	R\$ 32.374,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	R\$ 556.395,51	R\$ 12.791,53	R\$ 543.603,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 1.592.760,09	R\$ 53.274,58	R\$ 1.539.485,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Estaduais de Assistência Social	R\$ 424.244,45	R\$ 50.512,38	R\$ 373.732,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	R\$ 2.594.138,55	R\$ 258.618,69	R\$ 2.335.519,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 1.930.587,53	R\$ 1.281.616,64	R\$ 648.970,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 619.955,87	R\$ 619.955,87	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 802.379,97	R\$ 85.755,15	R\$ 716.624,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 153.174,94	R\$ 0,00	R\$ 153.174,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 23.509,59	R\$ 23.509,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 1.537.416,96	R\$ 805.828,45	R\$ 731.588,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
- LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 372.902,55	R\$ 900,47	R\$ 372.002,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 151.050,20	R\$ 361,93	R\$ 150.688,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	R\$ 462.867,98	R\$ 0,00	R\$ 462.867,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 243,73	R\$ 0,00	R\$ 243,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 2.536.281,36	R\$ 346.533,13	R\$ 2.189.748,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 84.676,50	R\$ 0,00	R\$ 84.676,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
759 - Recursos Vinculados a Fundos	R\$ 553.587,49	R\$ 297.793,81	R\$ 255.793,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.027,04	R\$ 1.027,04	R\$ 0,00
899 - Outros Recursos Vinculados	R\$ 5.494.327,77	R\$ 194.465,23	R\$ 5.299.862,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 51.068.512,69	R\$ 22.449.883,69	R\$ 28.618.629,00	R\$ 368.184,31	R\$ 368.184,31	R\$ 0,00





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
TOTAL	R\$ 51.068.512,69	R\$ 22.449.883,69	R\$ 28.618.629,00	R\$ 368.184,31	R\$ 368.184,31	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 7.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 112.306.987,43	R\$ 81.015,19	R\$ 112.225.972,24
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 2.699.497,96	R\$ 2.093,34	R\$ 2.697.404,62
	R\$ 115.006.485,39	R\$ 83.108,53	R\$ 114.923.376,86
TOTAL	R\$ 115.006.485,39	R\$ 83.108,53	R\$ 114.923.376,86

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 7.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 45.432.336,25
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 45.432.336,25
2.1. Empréstimos	R\$ 27.647.795,02
2.1.1. Internos	R\$ 27.647.795,02
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 17.784.541,23
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 17.035.083,99
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 749.457,24
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 0,00
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 34.285.890,39
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 34.279.396,63
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 51.345.391,08
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 9.154.508,25
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 7.911.486,20
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 6.493,76
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	R\$ 11.146.445,86
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 320.093.555,11
% da DC sobre a RCL Ajustada	14,19%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	3,48%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 384.112.266,13
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 6.493,76
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 19.041.214,45
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 155.005.135,80
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.313.097,57
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 7.5 - Quociente de Dispersão da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 3.984.366,05
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 535.798,46
TOTAL	R\$ 4.520.164,51
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 320.093.555,11
% do Dispersão da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	1,41%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 7.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 320.093.555,11
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 51.214.968,81
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90% x 16% RCL>	R\$ 46.093.471,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 192.056.133,06

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 8 - EDUCAÇÃO

Quadro: 8.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 63.958.433,03
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 13.105.221,54
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 12.461.716,56
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 23.031.578,05
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 10.464.011,22
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 334.750,76
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 3.319.055,39
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.242.099,51
Transferências (II)	R\$ 123.863.157,33
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 45.048.125,56
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 4.393.848,16
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 50.367.190,09
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 248.605,68
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 8.135.239,97
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 13.729.588,92
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 1.940.558,95
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 187.821.590,36
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 46.955.397,59

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 10.190.359,79
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 47.636,15
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 5.359.442,46
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 96.272,79
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 875.759,83
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 3.802.931,98
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 8.316,58
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 107,29
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 4.673.696,24
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 1.240.090,97
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 160.706,75
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 2.460.827,68
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 812.070,84
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 4.468.413,79
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 1.174.645,93
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 160.706,75
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 2.411.190,15
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 721.870,96
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 28.157.414,02
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 28.157.414,02
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 23.844.139,03





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 7.736,50
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 51.993.816,55
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 187.821.590,36
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	27,68%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	2,68%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 8.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 8.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 56.055.740,39
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 641.524,03
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 56.697.264,42
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 520.465,65
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 520.465,65
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 57.217.730,07

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 58.249.798,02	R\$ 58.249.798,02	R\$ 57.075.152,09
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 19.613.552,07	R\$ 19.613.552,07	R\$ 19.253.091,18
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 38.636.245,95	R\$ 38.636.245,95	R\$ 37.822.060,91
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 430.265,77	R\$ 430.265,77	R\$ 364.820,73
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 430.265,77	R\$ 430.265,77	R\$ 364.820,73
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 58.680.063,79	R\$ 58.680.063,79	R\$ 57.439.972,82
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 8.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 57.966.549,33	R\$ 0,00	R\$ 57.966.549,33	R\$ 56.697.264,42	102,23%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 56.697.264,42
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 56.697.264,42
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 520.465,65
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 57.217.730,07
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 58.680.063,79
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 1.462.333,72

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 57.217.730,07
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 58.680.063,79
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 1.462.333,72
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 5.721.773,00
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 8.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 17.960.828,24
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 7.736,50
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 7.736,50
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 979.278,47
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 0,00
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 0,00

APLIC





Anexo: 9 - SAÚDE

Quadro: 9.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 63.958.433,03
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 13.105.221,54
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 12.461.716,56
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 23.031.578,05
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 10.464.011,22
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 334.750,76
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 3.319.055,39
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 1.242.099,51
Transferências (II)	R\$ 119.469.309,17
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 45.048.125,56
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 8.135.239,97
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 13.729.588,92
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 50.367.190,09
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 248.605,68
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 1.940.558,95
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 183.427.742,20
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 27.514.161,33

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 9.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 10.190.359,79
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 47.636,15
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 5.359.442,46
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 96.272,79
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 822.954,38
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 3.802.931,98
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 61.122,03
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 52.912,74
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





Quadro: 9.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 53.940.038,07	R\$ 1.473.214,92
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 1.473.214,92	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 52.466.823,15	R\$ 1.473.214,92
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 145.755,77	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 53.794.282,30	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 183.427.742,20	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	29,32%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	14,32%	
Situação (M)	REGULAR	





Quadro: 9.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 9.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 10 - PESSOAL

Quadro: 10.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 206.254.247,77	R\$ 12.355,95
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 185.260.571,71	R\$ 12.355,95
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 185.260.571,71	R\$ 12.355,95
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 185.272.927,66	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 10.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 199.989.194,26	R\$ 12.355,95
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 178.995.518,20	R\$ 12.355,95
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 178.995.518,20	R\$ 12.355,95
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 179.007.874,15	

Relatório de Contas Anuais de Governo -Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 10.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 185.272.927,66	R\$ 179.007.874,15	R\$ 6.265.053,51
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 320.093.555,11		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	57,88%	55,92%	1,95%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 10.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 206.254.247,77	R\$ 12.355,95	R\$ 199.989.194,26	R\$ 12.355,95	R\$ 6.265.053,51	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 185.260.571,71	R\$ 12.355,95	R\$ 178.995.518,20	R\$ 12.355,95	R\$ 6.265.053,51	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 134.510.698,34	R\$ 0,00	R\$ 129.225.961,68	R\$ 0,00	R\$ 5.284.736,66	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 31.469.387,96	R\$ 12.355,95	R\$ 30.489.071,11	R\$ 12.355,95	R\$ 980.316,85	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 19.280.485,41	R\$ 0,00	R\$ 19.280.485,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 17.611.753,81	R\$ 0,00	R\$ 17.611.753,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 3.381.922,25	R\$ 0,00	R\$ 3.381.922,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00	R\$ 20.993.676,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 185.260.571,71	R\$ 12.355,95	R\$ 178.995.518,20	R\$ 12.355,95	R\$ 6.265.053,51	R\$ 0,00
DTP	R\$ 185.272.927,66		R\$ 179.007.874,15		R\$ 6.265.053,51	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 11 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 11.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 60.704.177,83
Impostos	R\$ 55.534.818,23
IPTU	R\$ 15.523.316,92
IRRF	R\$ 8.060.783,77
ITBI	R\$ 11.574.990,48
ISSQN	R\$ 20.375.727,06
TAXAS	R\$ 5.169.359,60
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 56.773.582,64
FPM	R\$ 48.405.669,45
Transf. ITR	R\$ 7.937.181,80
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 430.731,39
Transferências do Estado	R\$ 65.974.214,86
ICMS	R\$ 54.644.755,53
IPVA	R\$ 10.950.346,67
IPI (Exportação)	R\$ 278.746,84
CIDE	R\$ 100.365,82
TOTAL GERAL	R\$ 183.451.975,33
População do Município	69.210
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 12.841.638,27
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 11.161.706,60
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 10.702.338,53

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 11.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 11.161.706,60	R\$ 183.451.975,33	6,08%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 10.702.338,53	R\$ 183.451.975,33	5,83%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 6.265.053,51	R\$ 11.161.706,60	56,13%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 6.265.053,51	R\$ 320.093.555,11	1,95%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais>Contabilidade>Lançamento Contábil>Razão Contábil> (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 12 - METAS FISCAIS

Quadro: 12.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 338.720.698,41	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 9.192.212,75	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 347.912.911,16	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 324.583.415,08	R\$ 5.831.087,72
Despesas Primárias de Capital	R\$ 21.017.819,38	R\$ 9.717.279,56
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 345.601.234,46	R\$ 15.548.367,28
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 13.236.690,58	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	-R\$ 2.253.279,85	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 5.971.993,43	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 34.038,81	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	-R\$ 7.298.735,96	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 5.442.487,74	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 13 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 13.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 274.826.928,50	R\$ 224.776.040,07	R\$ 4.059.721,27	83,26%
2022	R\$ 324.187.924,58	R\$ 314.200.656,77	R\$ 4.375.975,32	98,26%
2023	R\$ 364.331.170,04	R\$ 348.962.245,36	R\$ 2.056.699,11	96,34%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

